

TOMBO 019 / NSL

VISTO _____

DATA 26 / 08 / 2014

CONTRATO Nº 019/2014MNSL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

O **IGH – INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Rua Luís Portela da Silva, nº 501, Itagara, Salvador, Bahia, neste ato representado por seu Superintendente PAULO BRITO BITTENCOURT, portador da cédula de identidade nº 0354215507, devidamente inscrito no CPF sob o nº 457.702.205-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **COOPERATIVA DOS MÉDICOS**

ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS – COOPANEST-GO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua 14 n.º 290 – Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP: 78.810-180, inscrito sob o CNPJ n.º 01.411.347/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente DR. GETULIVAM PINHEIRO DE BELÉM, inscrito no CPF/MF sob o n.º 166.702-211-34, portador do n.º RG 26724 SSP-GO e pelo Secretário-Tesoureiro DR. WAGNER RICARDO SOARES DE SÁ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 804.139.941-04, portador do RG n.º 18339858 – SSP-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

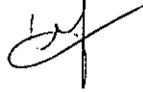
1.1 Constitui objeto deste a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA AOS PACIENTES INTERNADOS NA MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES, mediante solicitação do cirurgião ou do Centro Cirúrgico, diretamente ao médico anestesiológico ou aos serviços de anestesiologia, abrangendo anestesia geral, condutiva regional ou local, bem como os serviços de assistência e vigilância clínica para fins terapêuticos e diagnósticos, tratamento da dor e consulta anestesiológica em consultório, praticado pelo médico anestesiológico previamente a internação.

1.2 Ficam excluídas deste contrato às anestésias praticadas para cirurgia plástica de finalidade meramente estética e tratamento odontológico restaurador.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 Realizar os serviços na especialidade de anestesiologia, descrito na Cláusula 1ª, no qual serão prestados diretamente pelos cooperados na CONTRATADA, que




Rafael Freire
OAB/BA 27.266

manterá a CONTRATANTE informada da composição do seu quadro de cooperados, que serão os únicos profissionais qualificados pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA), habilitados para exercer suas atividades de acordo com o presente Contrato.

2.2 Os eventuais desligamentos ou inclusões de novos médicos anestesiológica do quadro da CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicados a CONTRATANTE.

2.3 A CONTRATADA assume os ônus fiscais desde que de sua exclusiva competência advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

2.4 A CONTRATADA obriga-se a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

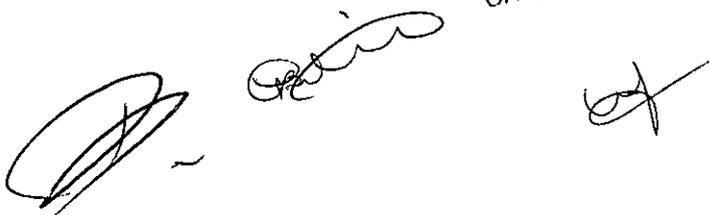
2.5 Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.

2.6 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

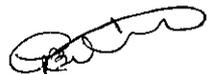
2.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

2.8 A CONTRATADA não responde pelos atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus médicos cooperados. Qualquer responsabilidade de possíveis danos a terceiros por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva do médico anestesiológica executor do ato e este responde civilmente e penalmente por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266



- 2.9** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.10** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 2.11** Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.
- 2.12** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 2.13** Produzir e submeter à CONTRATANTE, relatório analítico com número de prontuário, nome do paciente, do cirurgião, das cirurgias, horário e data.
- 2.14** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 2.15** Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados até o 10º dia útil subsequente. Após o aceite da fatura, providenciar as certidões de regularidades fiscais federais, municipal e trabalhistas.
- 2.16** Dar esclarecimento sobre qualquer procedimento, o mais breve possível a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 2.17** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 2.18** A CONTRATADA assume os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível trabalhista, ou previdenciária cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos, oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mãos de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos



Rafael Freire
OAB/BA 27.256



- 2.19 quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, salvo os tributos que for legalmente de competência da CONTRATANTE.
- 2.20 Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, para resguardar a CONTRATANTE dos riscos fiscais da não retenção deverá:
- a) Informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e;
 - b) Apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a CONTRATANTE de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.
- 2.21 Caso a CONTRATADA esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, deverá:
- a) Em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia de decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo;
 - b) Em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1 Orientar por escrito a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativa, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 3.2 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- 3.5 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266



4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

- 4.1 Os honorários de anestesia serão calculados de acordo com os valores plenos definidos pelos portes de 1 a 8 dos procedimentos da **Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM 2010)**. Os valores serão calculados conforme planilhas abaixo, para os pacientes internados em Enfermaria e/ou ambulatório.

Enfermaria e/ou ambulatório

PORTE	VALOR EM R\$	30% Urg.	VL TOTAL
1	114,88	34,46	149,34
2	168,17	50,45	218,62
3	247,52	74,26	321,78
4	365,96	109,79	475,75
5	566,11	169,83	735,94
6	789,95	236,99	1.026,94
7	1.123,94	337,18	1.461,12
8	1.482,79	444,84	1.927,63

- 4.2 Os honorários sofrerão acréscimo de 30% (trinta por cento), quando executados após às 19:00h e antes das 07:00h da manhã, nos dias úteis, em qualquer horários aos sábados, domingos e feriados.

4.2.1 O ato médico iniciado no período normal e concluído no período de urgência/emergência aplica-se o acréscimo de 30% quando mais do procedimento for realizado no horário de urgência/emergência.

- 4.3 As faturas serão apresentadas em reais e a quitação das mesmas se dará em reais ou outra moeda que vier substituí-la.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO:

- 5.1 O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de cheque nominal, fatura/duplicata ou depósito bancário acompanhado de respectivo aviso de crédito à Cooperativa, no máximo até 30 (trinta) dias após a apresentação das faturas, no Banco Unicred (112), Agência: 2001, Conta Corrente: 1373-0.

Rafael Freire
OAB/BA 27.260



cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

9.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

9.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

9.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.

9.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

9.1.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

9.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

9.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE, e em nenhuma hipótese poderá haver atraso no pagamento devido a CONTRATADA ainda que haja ausência de repasse por parte da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás a CONTRATANTE.

9.3 O contrato ser declarado resolvido em qualquer época, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando houver:

9.3.1 Liquidação judicial ou extra-judicial;

9.3.2 Concordata preventiva ou falência da outra parte, homologada ou decretada;

9.3.3 Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela CONTRATANTE.

9.4 No caso da rescisão contratual os acertos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser imediatamente pagos à Contratada.

9.5 As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Goiânia – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilégio que seja.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor forma de presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rafael Freire
CAB/BA 27.266



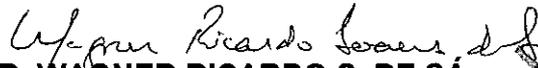
Goiânia (GO), 01 de abril de 2014.



PAULO BRITO BITTENCOURT
SUPERINTENDENTE
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH



DR. GETULIVAM PINHEIRO DE BELEM
PRESIDENTE
COOPANEST - GO



DR. WAGNER RICARDO S. DE SÁ
SECRETÁRIO-TESOUREIRO
COOPANEST - GO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Rafael Freire
CAB/BA. 27.266

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

- 8.1 Este contrato terá vigência por período de 12 (onze) meses com termo inicial em 01/04/2014 e termo final em 31/03/2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.
- 8.2 O reajuste de valores será acordado e firmado mediante Termo Aditivo.
- 8.3 A cada 12 (doze) meses os valores serão livremente negociados entre as partes, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final do contrato.
- 8.4 A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressamente e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias.
- 8.5 Durante o período do aviso prévio não pode haver interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento, salvo se houver algum pagamento em atraso superior a 30 (trinta) dias. A CONTRATADA tem o direito de receber pelos serviços já prestados, ainda que estes estejam paralisados por ausência de pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

9.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.

9.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

9.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

9.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

9.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.

9.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a

Rafael Freire
OAB/BA. 27.256



5.2 O não cumprimento do estabelecido na Cláusula 5.1, implicará em juros de 6% (seis por cento) ano, aplicando-se "PRO RATA DIE" da data do vencimento a data do efetivo pagamento.

5.3 As eventuais inclusões de procedimentos de atos médicos, que não constam na CBHPM 2010, deverão ser comunicados a CONTRATANTE, a fim de que passem a fazer parte integrante desde Contrato, através de aditivo.

5.4 Para aqueles serviços executados, que eventualmente não estejam previstos da CBHPM 2010, a CONTRATANTE pagará os valores correspondentes a atos equivalentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:

6.1 Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisadas e avaliadas por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

6.2 A CONTRATADA compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

6.3 O acesso ao prontuário médico será feito sob sigilo e de acordo com o estabelecido no Código de Ética Médica.

6.4 A CONTRATADA permitirá à CONTRATANTE exercer fiscalização os serviços prestados por intermédio de profissionais de equipe multiprofissionais, devidamente habilitada e autorizada por esta, para desempenho de tal atividade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROVANTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:

7.1 As glosas que porventura ocorram, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 15 (quinze) dias corridos após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado, tendo a CONTRATADA 15 (quinze) dias corridos para analisar e retorquir as razões das glosas da CONTRATANTE. Sendo que a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para concordar ou não com o recurso apresentado. O não cumprimento deste parágrafo, **por parte da CONTRATANTE**, acarretará o pagamento global da(s) fatura(s), dentro do prazo estipulado.

Rafael Freire
CAB/BA. 27.266



CONTRATO Nº 019/2014MNSL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

O IGH – INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Rua Luís Portela da Silva, nº 501, Itaigara, Salvador, Bahia, neste ato representado por seu Superintendente PAULO BRITO BITTENCOURT, portador da cédula de identidade nº 0354215507, devidamente inscrito no CPF sob o nº 457.702.205-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS – COOPANEST-GO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua 14 n.º 290 – Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CÉER: 78.810-180, inscrito sob o CNPJ n.º 01.411.347/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente DR. GETULIVAM PINHEIRO DE BELÉM, inscrito no CPF/MF sob o n.º 166.702.211-34, portador do n.º RG 26724 SSP-GO e pelo Secretário-Tesoureiro DR. WAGNER RICARDO SOARES DE SÁ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 804.139.941-04, portador do RG n.º 18339858 – SSP-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA AOS PACIENTES INTERNADOS NA MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES, mediante solicitação do cirurgião ou do Centro Cirúrgico, diretamente ao médico anestesiologista ou aos serviços de anestesiologia, abrangendo anestesia geral, condutiva regional ou local, bem como os serviços de assistência e vigilância clínica para fins terapêuticos e diagnósticos, tratamento da dor e consulta anestesiológica em consultório, praticado pelo médico anestesiologista previamente a internação.

1.2 Ficam excluídas deste contrato às anestésias praticadas para cirurgia plástica de finalidade meramente estética e tratamento odontológico restaurador.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 Realizar os serviços na especialidade de anestesiologia, descrito na Cláusula 1ª, no qual serão prestados diretamente pelos cooperados na CONTRATADA, que



Rafael Freire
OAB/BA 27.266

manterá a CONTRATANTE informada da composição do seu quadro de cooperados, que serão os únicos profissionais qualificados pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA), habilitados para exercer suas atividades de acordo com o presente Contrato.

2.2 Os eventuais desligamentos ou inclusões de novos médicos anestesiolegista do quadro da CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicados a CONTRATANTE.

2.3 A CONTRATADA assume os ônus fiscais desde que de sua exclusiva competência advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

2.4 A CONTRATADA obriga-se a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

2.5 Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.

2.6 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

2.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

2.8 A CONTRATADA não responde pelos atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus médicos cooperados. Qualquer responsabilidade de possíveis danos a terceiros por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva do médico anestesiolegista executor do ato e este responde civilmente e penalmente por atos profissionais doloso, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado.

Rafael Freire
OAB/BA. 27.266



- 2.9 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.10 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 2.11 Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.
- 2.12 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 2.13 Produzir e submeter à CONTRATANTE, relatório analítico com número de prontuário, nome do paciente, do cirurgião, das cirurgias, horário e data.
- 2.14 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 2.15 Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados até o 10º dia útil subsequente. Após o aceite da fatura, providenciar as certidões de regularidades fiscais federais, municipal e trabalhistas.
- 2.16 Dar esclarecimento sobre qualquer procedimento, o mais breve possível a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 2.17 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 2.18 A CONTRATADA assume os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível trabalhista, ou previdenciária cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos, oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mãos de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos



Rafael Freire
OAB/BA 27.236

- 2.19 quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, salvo os tributos que for legalmente de competência da CONTRATANTE.
- 2.20 Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, para resguardar a CONTRATANTE dos riscos fiscais da não retenção deverá:
- a) Informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e;
 - b) Apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a CONTRATANTE de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.
- 2.21 Caso a CONTRATADA esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, deverá:
- a) Em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia de decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo;
 - b) Em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1 Orientar por escrito a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativa, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 3.2 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- 3.5 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266



4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

- 4.1 Os honorários de anestesia serão calculados de acordo com os valores plenos definidos pelos portes de 1 a 8 dos procedimentos da **Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM 2010)**. Os valores serão calculados conforme planilhas abaixo, para os pacientes internados em Enfermaria e/ou ambulatório.

Enfermaria e/ou ambulatório

PORTE	VALOR EM R\$	30% Urg.	VL TOTAL
1	114,88	34,46	149,34
2	168,17	50,45	218,62
3	247,52	74,26	321,78
4	365,96	109,79	475,75
5	566,11	169,83	735,94
6	789,95	236,99	1.026,94
7	1.123,94	337,18	1.461,12
8	1.482,79	444,84	1.927,63

- 4.2 Os honorários sofrerão acréscimo de 30% (trinta por cento), quando executados após às 19:00h e antes das 07:00h da manhã, nos dias úteis, em qualquer horários aos sábados, domingos e feriados.

4.2.1 O ato médico iniciado no período normal e concluído no período de urgência/emergência aplica-se o acréscimo de 30% quando mais do procedimento for realizado no horário de urgência/emergência.

- 4.3 As faturas serão apresentadas em reais e a quitação das mesmas se dará em reais ou outra moeda que vier substituí-la.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO:

- 5.1 O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de cheque nominal, fatura/duplicata ou depósito bancário acompanhado de respectivo aviso de crédito à Cooperativa, no máximo até 30 (trinta) dias após a apresentação das faturas, no Banco Unicred (112), Agência: 2001, Conta Corrente: 1373-0.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

5.2 O não cumprimento do estabelecido na Cláusula 5.1, implicará em juros de 6% (seis por cento) ano, aplicando-se "PRO RATA DIE" da data do vencimento a data do efetivo pagamento.

5.3 As eventuais inclusões de procedimentos de atos médicos, que não constam na CBHPM 2010, deverão ser comunicados a CONTRATANTE, a fim de que passem a fazer parte integrante desde Contrato, através de aditivo.

5.4 Para aqueles serviços executados, que eventualmente não estejam previstos da CBHPM 2010, a CONTRATANTE pagará os valores correspondentes a atos equivalentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:

6.1 Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisadas e avaliadas por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

6.2 A CONTRATADA compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

6.3 O acesso ao prontuário médico será feito sob sigilo e de acordo com o estabelecido no Código de Ética Médica.

6.4 A CONTRATADA permitirá à CONTRATANTE exercer fiscalização os serviços prestados por intermédio de profissionais de equipe multiprofissionais, devidamente habilitada e autorizada por esta, para desempenho de tal atividade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROVANTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:

7.1 As glosas que porventura ocorram, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 15 (quinze) dias corridos após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado, tendo a CONTRATADA 15 (quinze) dias corridos para analisar e retorquir as razões das glosas da CONTRATANTE. Sendo que a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para concordar ou não com o recurso apresentado. O não cumprimento deste parágrafo, por parte da CONTRATANTE, acarretará o pagamento global da(s) fatura(s), dentro do prazo estipulado.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

- 8.1 Este contrato terá vigência por período de 12 (onze) meses com termo inicial em 01/04/2014 e termo final em 31/03/2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.
- 8.2 O reajuste de valores será acordado e firmado mediante Termo Aditivo.
- 8.3 A cada 12 (doze) meses os valores serão livremente negociados entre as partes, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final do contrato.
- 8.4 A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressamente e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias.
- 8.5 Durante o período do aviso prévio não pode haver interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento, salvo se houver algum pagamento em atraso superior a 30 (trinta) dias. A CONTRATADA tem o direito de receber pelos serviços já prestados, ainda que estes estejam paralisados por ausência de pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- 9.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
- 9.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 9.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- 9.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- 9.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
- 9.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 9.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a




Rafael Freire
CAB/BA. 27.266

cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

9.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

9.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

9.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.

9.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

9.1.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

9.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

9.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE, e em nenhuma hipótese poderá haver atraso no pagamento devido a CONTRATADA ainda que haja ausência de repasse por parte da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás a CONTRATANTE.

9.3 O contrato ser declarado resolvido em qualquer época, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando houver:

9.3.1 Liquidação judicial ou extra-judicial;

9.3.2 Concordata preventiva ou falência da outra parte, homologada ou decretada;

9.3.3 Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela CONTRATANTE.

9.4 No caso da rescisão contratual os acertos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser imediatamente pagos à Contratada.

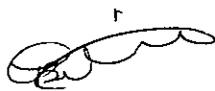
9.5 As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Goiânia – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilégio que seja.

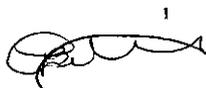
E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor forma de presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rafael Freire
CAB/BA.27.266



Goiânia (GO), 01 de abril de 2014.

PAULO BRITO BITTENCOURT
SUPERINTENDENTE
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH



DR. GETULIVAM PINHEIRO DE BELEM
PRESIDENTE
COOPANEST – GO


DR. WAGNER RICARDO S. DE SÁ
SECRETÁRIO-TESOUREIRO
COOPANEST - GO

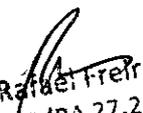
TESTEMUNHAS:

NOME:

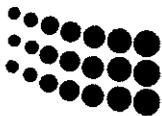
CPF:

NOME:

CPF:


Rafael Freire
OAB/BA. 27.266

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes



COOPANEST-GO
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS

Rua 14 nº 290 - Jardim Goiás - CEP 74810-180 - Goiânia - Goiás

Fone: (62)4013-6900 - Fax: (62) 3281-6123 - E-mail:coopanestgo@coopanestgo.com.br

OF.COOPANEST-GO-219/2014

Goiânia, 17 de Abril de 2014.

Ilmo. Sr.

WANDERSON SILVA

Diretor Geral da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes

Nesta

Senhor Diretor,

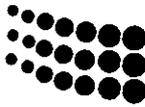
Conforme solicitação, estamos enviando em anexo, cópia dos seguintes documentos:

1. Proposta contratual com firma reconhecida;
2. Estatuto Social
3. Atas de eleição nº 93 e 94;
4. Documentos pessoais dos Diretores;
5. Cartão CNPJ;
6. Certidões Municipal, Estadual e Federal (vencida com mandato de segurança);
7. CRF – FGTS;
8. CND – INSS;
9. Certidão de Débitos trabalhistas.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,

Dr. GETULIVAM PINHEIRO DE BELÉM
PRESIDENTE



COOPANEST-GO

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS

Rua 14 nº 290 - Jardim Goiás - CEP 74810-180 - Goiânia - Goiás

Fone: (62)4013-6900 - Fax: (62) 3281-6123 - E-mail:coopanestgo@coopanestgo.com.br

Goiânia, 25 de Março de 2014.

PROPOSTA CONTRATUAL AO IGH – MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Venho pelo presente propor assinatura de um novo contrato com este convênio (IGH), para atendimento aos usuários da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, pelo período de **01/04/2014 à 31/03/2015**.

Os valores propostos serão conforme os portes de 1 a 8 da CBHPM 2010, discriminados na planilha abaixo:

ENFERMARIA E/OU AMBULATÓRIO

PORTE	VALOR EM R\$	30% Urg.	VL TOTAL
1	114,88	34,46	149,34
2	168,17	50,45	218,62
3	247,52	74,26	321,78
4	365,96	109,79	475,75
5	566,11	169,83	735,94
6	789,95	236,99	1.026,94
7	1.123,94	337,18	1.461,12
8	1.482,79	444,84	1.927,63

Atenciosamente,

Dr. GETULIVAM PINHEIRO DE BELÉM
PRESIDENTE

Proposta contratual IGH MNSL.doc

60

Cartório de Notas de Goiânia -
Av. da República do Líbano, seq. Cl. Rua K nº 22 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás
CEP: 74120-040 - FONE: (62) 3093-2222 - FAX: (62) 3093-4460

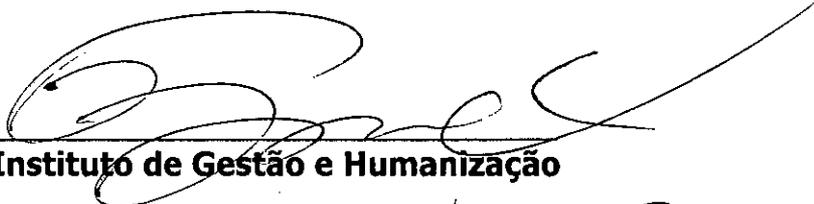
020614613016/102304688 - Consulte: <http://extrajudicial.tigo.lus.br/selo>
Reconheço verdadeira a assinatura de **GETULIVAM PINHEIRO DE BELÉM** (11580), pessoa por mim identificada, e por haver sido aposta em minha presença, dou fé. Goiânia, 17 de abril de 2014. Em Teste da Verdade -
Tiago René Martins Almada - Escrevente

NOTA EXPLICATIVA

Serve a nota explicativa para esclarecer que, devido à dificuldade da disponibilização da regularidade fiscal da empresa, o Instituto embasado no seu regulamento de compras, por se tratar de serviço essencial para o funcionamento e prestação dos serviços, diante deste fato, concede a PJ um prazo de 60 dias para regularização fiscal. Reiterando que para o recebimento do pagamento, cabe a emissão da nota fiscal acompanhada das devidas certidões.

Ocorre que, exatamente pela essencialidade do serviço, faz-se necessário que algumas contratações ocorram de maneira imediata. Para isso, o Instituto se utiliza, excepcionalmente, da possibilidade de contratação com dispensa de documentos que demonstrem a regularidade fiscal, previsto em seu Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços.

Importante ressaltar, por oportuno, que o Instituto de Gestão e Humanização possui natureza de Organização Social e, por este motivo, seleciona os seus contratados por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.


Instituto de Gestão e Humanização

ESTATUTO SOCIAL

DA

COOPERATIVA DOS MÉDICOS

ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS

Com alterações aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária, realizada
em 29 de novembro de 2010.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás, com a sigla COOPANEST-GO, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor tendo:

- a) - SEDE e administração na Rua 14 nº 290, Setor Jardim Goiás, na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, CEP: 74.810-180;
- b) - FORO jurídico na comarca de Goiânia, Estado de Goiás;
- c) - ÁREA, de ação para efeito de admissão do associado, abrange todo o Estado de Goiás;
- d) - PRAZO de duração indeterminado e EXERCÍCIO SOCIAL coincidindo com o ano civil, terminando em 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A Cooperativa tem por objetivo a congregação dos associados, prestando toda assistência cooperativista e administrativa aos mesmos, pelos seus serviços médicos de anestesiologia executados em seus pacientes individualmente, através de contratos e convênios firmados com órgãos públicos, municipais, estaduais, federais, fundações, autarquias, caixas de assistência e entidades particulares operadoras ou não, de plano de saúde.

§ 1º - Como atos integrantes de seus objetivos, poderá a Cooperativa:

- a) fornecer materiais médicos, livros e outros equipamentos necessários ao desenvolvimento da profissão e da especialidade;
- b) administrar programas de assistência, regulamentados pela Assembleia Geral;
- c) firmar convênios de assistência à saúde para atendimento aos associados e seus dependentes, com instituições públicas e privadas;
- d) proceder a estudos e pesquisas relativas à medicina;
- e) promover o aprimoramento profissional de seus associados e seus colaboradores, através de realizações de cursos, seminários, congressos, viagens e visitas de estudos, debates, concursos e outros empreendimentos culturais;

- f) instalar, quando conveniente, ambulatórios, consultórios, centros de pesquisas e outros estabelecimentos especializados para utilização por seus associados;
- g) promover ainda, a educação cooperativista dos associados e colaboradores, participar de campanhas e expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

Art. 3º - As operações da Cooperativa não terão finalidades lucrativas e não serão estendidas a terceiros

Art. 4º - A Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás, poderá se associar à Federação Brasileira das Cooperativas de Anestesiologistas - FEBRACAN, de acordo com resolução de Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se aos associados da COOPANEST - GO, o disposto no Estatuto Social da FEBRACAN, em caso de ingresso no quadro social desta.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Poderão associar-se à Cooperativa, os médicos anestesiologistas regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás - CREMEGO, e na Sociedade de Anestesiologia do Estado de Goiás - SAEGO, que preencham os requisitos legais e regulamentares inerentes ao exercício da profissão; e concordem com o presente Estatuto e exerçam atividades dentro da área de ação fixada no art. 1º letra "C".

§ 1º - Excepcionalmente Poderão ingressar no quadro social, as pessoas jurídicas que exerçam as mesmas ou correlatas atividades das pessoas naturais, que se dediquem a prestação de serviços médicos de anestesiologia e sejam constituídas exclusivamente por médicos anestesiologistas.

§ 2º - A pessoa jurídica será representada junto à COOPANEST-GO, de acordo com o que dispõe o seu instrumento constitutivo.

§ 3º - Ficam assegurados à pessoa natural integrante de pessoa jurídica associada, os direitos constantes no artigo 8º deste Estatuto Social, mas somente poderá votar e ser votado se for o representante legal da Entidade associada.

Art. 6º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas naturais.

§ 1º - Para associar-se à COOPANEST-GO, o candidato preencherá a proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de dois associados proponentes e operantes, devendo o candidato estar inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás - CREMEGO e na Sociedade de Anestesiologia do Estado de Goiás - SAEGO.

§ 2º - Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pela Diretoria, o candidato e o presidente da Cooperativa assinarão o Livro de Matrícula, formalizando desta forma a admissão.

Art. 7º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de Lei deste Estatuto e das deliberações regularmente tomadas pela Cooperativa.

Art. 8º - O associado em atividade terá direito a:

- a) - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, respeitados os impedimentos legais e estatutários;
- b) - propor à Diretoria ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Cooperativa, respeitados os impedimentos legais e estatutários;
- d) - demitir-se da Sociedade quando lhe convier;
- e) - solicitar por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da Cooperativa;
- f) - consultar na sede social, a partir da convocação da Assembleia Geral Ordinária, o balanço e seus anexos, bem como as demais demonstrações contábeis e relatórios elaborados para a prestação de contas;
- g) - examinar em qualquer tempo na sede social, os registros efetuados em sua conta constantes do livro de matrícula;
- h) - transferir para outro associado com anuência da Diretoria, suas quotas-partes;
- i) - participar das Sobras Anuais, na proporção das operações que efetuar com a Cooperativa, uma vez deliberada pela Assembleia Geral;
- j) - participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, com ela operando em todos os setores, em razão dos serviços contratados;
- l) - utilizar-se dos serviços prestados pela Cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituem seus objetivos econômico-sociais.

§ 1º - Fica impedido de votar e ser votado em Assembleias Gerais o associado que:

- a) - tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia;
- b) esteja na infringência de qualquer disposição Estatutária;
- c) não tenha operado sob qualquer forma com a Cooperativa durante o ano contado retroativamente, a partir da data de realização da Assembleia Geral, inclusive;
- d) - seja ou se tenha tornado empregado da Cooperativa, até a Assembleia que aprovar as contas do exercício social em que tenha deixado suas funções;
- e) tenha qualquer interesse pessoal no assunto a ser deliberado, cumprindo-lhe acusar o impedimento.

§ 2º - Os impedimentos constantes das letras "b" e "c" do parágrafo anterior, somente terão validade após a notificação da Cooperativa ao associado.

Art. 9º - O associado se obriga a:

- a) - cumprir fielmente as disposições legais e regulamentares referentes ao exercício da profissão médica e em especial o Código de Ética Médica;
- b) - desempenhar suas funções rigorosamente dentro dos contratos firmados pela Cooperativa, dentro dos padrões por ela estabelecidos;
- c) - subscrever e realizar quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com os valores necessários para suportar os custos e despesas incorridas para a prestação dos serviços e encargos operacionais da Cooperativa, estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- d) - cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e as deliberações tomadas pela Cooperativa;
- e) - zelar pelos patrimônios moral e material da Cooperativa;
- f) - pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço do exercício, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) - prestar à Cooperativa, esclarecimentos sobre as suas atividades relacionadas com os objetivos da mesma.

Art. 10 - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscrever e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que

Handwritten signatures and initials.

forem realizadas com a Cooperativa, perdurando esta responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As responsabilidades do associado somente poderão ser invocadas depois de judicialmente exigidas da Cooperativa.

Art. 11 - As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros e sucessores, prescrevendo, porém após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 12 - A demissão do associado que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada ao conhecimento da Diretoria em sua primeira reunião e averbado no livro de Matrícula mediante termo assinado por ele e pelo presidente.

Art. 13 - Além de motivos de direito, a Diretoria é obrigada a eliminar o associado que:

- a) - venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos;
- b) - deixe reiteradamente de cumprir disposições de lei deste Estatuto, ou as deliberações tomadas pela Cooperativa;
- c) - deixe de operar com a Cooperativa por um período superior a dois anos;
- d) - houver praticado ato desonroso que o desabone no conceito da Cooperativa e da Sociedade de Anestesiologia do Estado de Goiás;
- e) - houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais, para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.

Art. 14 - A eliminação será decidida pela Diretoria somente depois de notificação expressa ao associado e o motivo que a ocasionou deverá constar do termo lavrado no Livro de Matrícula que será assinado pelo presidente.

§ 1º - Cópia autêntica do Termo de Eliminação será remetida ao associado, por processo de que consta as datas de remessa e recebimento dentro de 30 (trinta) dias da data da decisão da Diretoria.

§ 2º - O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30(trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral.

5   

Art. 15 Importam na exclusão automática do Associado, as condições previstas no Art. 35 incisos I à IV da Lei nº 5.764 de 16/12/71.

§ 1º - A exclusão do associado será feita:

- a) - por dissolução da pessoa jurídica;
- b) - por morte da pessoa natural;
- c) - por incapacidade civil não suprida;
- d) - por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ 2º - A exclusão do associado com fundamento nas disposições da alínea "d" deste artigo, será feita por decisão da Diretoria, aplicando-se no caso, o disposto no art. 13, combinado com o art. 14.

Art. 16 - A demissão, eliminação ou exclusão do associado não o exime do cumprimento das obrigações assumidas perante a Cooperativa.

§ 1º - Em qualquer caso de: falecimento, demissão, eliminação, ou exclusão, o associado, herdeiros ou sucessores só terão direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e juros que lhe tiverem sido registrados.

§ 2º - A restituição de que trata o parágrafo anterior, somente poderá ser exigida, depois de aprovado pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 3º - A Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital, seja feita em parcelas iguais e mensais, dentro do exercício financeiro que se seguir àquele que se deu o desligamento.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua tranqüila continuidade.

§ 5º - A responsabilidade de associado perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL

Art. 17- O Capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de cotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 94.680,00 (noventa e quatro mil seiscentos e oitenta reais), correspondentes a 94.680 (noventa e quatro mil seiscentas e oitenta) cotas-partes.

§ 1º - O Capital é subdividido em cotas-partes sendo que uma cota-parte corresponde a uma unidade monetária - R\$ 1,00 (um real);

§ 2º - No caso de alteração do padrão monetário, o Capital será automaticamente convertido à nova unidade, devendo as frações resultantes serem transferidas para o Fundo de Reserva;

§ 3º - A cota-parte é indivisível e intransferível à não associados, não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e todo seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição, será sempre ocruturado no livro de Matrículas;

§ 4º - O associado obriga-se a subscrever no mínimo, 4.734 (quatro mil setecentas trinta e quatro) cotas-partes e no máximo tantas quantas cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do total do capital subscrito;

§ 5º - As cotas-partes integralizadas poderão ser transferidas entre associados, mediante autorização da Assembleia Geral e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre seu valor, respeitando o limite de 1/3 (um terço) do valor do capital subscrito para cada associado;

§ 6º - O associado deverá integralizar suas cotas-partes em 03 (três) parcelas mensais iguais e consecutivas;

§ 7º - Os valores do capital social mínimo e do integralizado serão atualizados anualmente no mesmo percentual dos juros pagos sobre o capital integralizado;

§ 8º - Sobre o capital social realizado serão pagos juros em percentual sugerido pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral, não superiores a 12% (doze por cento) ao ano.

CAPÍTULO V

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral dos associados que poderá ser ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da Lei deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, obrigando os ausentes e discordantes.

Art. 19 - Não poderão participar da Assembleia Geral os associados impedidos conforme as disposições legais e estatutárias.

Art. 20 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo presidente, sendo por ele presidida.

§ 1º - 20% (vinte por cento) dos associados em condições de votar, podem requerer ao presidente a sua convocação e em caso de recusa, convocá-la eles próprios;

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 21 - Em qualquer hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez dias para a primeira convocação e de uma hora para a segunda e uma hora para a terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO - As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 22 - Não havendo "quorum" para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com a antecedência mínima de dez dias, em editais distintos.

Art. 23 - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- a) a denominação da Cooperativa, seguida pela expressão "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária conforme o caso;
- b) o dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, a qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) a seqüência numérica da convocação e o respectivo *quorum* de instalação;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de associados existentes na data da expedição para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
- f) a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das principais dependências da Cooperativa, publicados através do jornal de grande circulação local e comunicado por circular aos associados.

Art. 24 O "quorum" mínimo para instalação de Assembleia Geral é o seguinte:

a) - dois terços dos associados em condições de votar, na primeira convocação;

b) - metade mais um, na segunda convocação;

c) - no mínimo dez associados, na terceira convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de associados presentes em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos constantes do livro de presença.

Art. 25 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo presidente da Sociedade, auxiliado pelo Secretário-tesoureiro, por ele convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos por associados escolhidos na ocasião

Art. 26 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que à eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Art. 27 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e votação da matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto a disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

Art. 28 - As deliberações das Assembleias Gerais poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º - Habitualmente a votação será descoberta (levantando-se os que aprovam) mas, a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia deverá constar da ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores e fiscais presentes e associados que dela tiver participado.

§ 3º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada associado, um voto.

Art. 29 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Art. 30 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social, cabendo-lhe especialmente:

- a) deliberar sobre a prestação de contas de exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, o balanço e o demonstrativo da conta de sobras e perdas e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) dar destino às sobras e repartir as perdas;
- c) eleger, reeleger ou destituir ocupantes de cargos sociais;
- d) deliberar sobre os planos de trabalhos formulados pela Diretoria para o ano entrante;
- e) fixar em níveis módicos e quando for o caso, pró-labore ou verba de representação para os membros da Diretoria Administrativa, bem como o valor das cédulas de presença para os membros do Conselho Fiscal e outros, quando for o caso, pelo comparecimento às respectivas reuniões.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o art. 28, § 3º deste Estatuto.

Art. 31 - A aprovação do balanço, contas e do relatório da Diretoria desonera os integrantes deste, de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo ou fraude.

Art. 32 - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que conste do edital de convocação.

§ 1º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) - reforma dos Estatutos;
- b) - fusão ou incorporação;
- c) - mudança de objetivo da Sociedade;
- d) - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- e) - deliberação sobre as contas do liquidante.

§ 2º - São necessários, atendido o que dispõe o art. 28º, § 3º deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 3º - A Sociedade poderá ser dissolvida voluntariamente, por deliberação da Assembleia Geral, na conformidade do item I, do art. 63 da Lei 5.764, de 16 de Dezembro de 1.971.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 33 - A Cooperativa será administrada por uma Diretoria, composta de 05 (cinco) membros, os quais exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Vice-presidente, Diretor Secretário-tesoureiro e 02 (dois) Diretores Adjuntos, todos associados eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatório, ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - A posse dos membros da Diretoria dar-se-á no dia 1º de Abril do ano em que forem eleitos.

§ 2º - Não podem compor a Diretoria parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º - Os Diretores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 4º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o § anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 5º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 34 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei e pelo Estatuto Social, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - O Associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, em que qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º - Os Diretores e membros do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

Art.35 - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

1- Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinária sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal:

2- Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate;

3- As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros da Diretoria presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo vice-presidente; o vice-presidente e o Secretário-tesoureiro serão substituídos por um dos Diretores Adjuntos.

§ 2º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá o presidente (ou os membros restantes) se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 3º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 4º - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano.

Art. 36 Compete à Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem à Diretoria, entre outras, as seguintes atribuições:

a) programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação.

b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

- c) estipular os preços e as condições dos contratos de serviços a serem firmados;
- d) fixar despesas de Administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- e) fixar normas para a contratação dos empregados necessários, assim como a respectiva política salarial;
- f) fixar as normas de disciplina funcional;
- g) estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade;
- h) contratar, quando necessário, serviço independente de auditoria, para o fim e conforme disposto no art. 112 da Lei 5.764/71, de 16.12.71 – Lei Cooperativista;
- i) indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e contratação de outros serviços bancários e fixar o limite máximo de recursos que poderá ser mantido em caixa;
- j) estabelecer normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- k) deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- l) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- m) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- n) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- o) zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

§ 2º. A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento dos Gerentes ou contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.

§ 3º. As normas estabelecidas pela Diretoria, serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções e constituirão o Regimento da Cooperativa.

Art. 37 Ao presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da Cooperativa;
- b) verificar freqüentemente o saldo do Caixa e Bancos;
- c) assinar os cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, conjuntamente com o vice-presidente ou secretário-tesoureiro; e por si só, a correspondência de rotina;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como das Assembleias Gerais dos Associados;
- e) efetuar a programação dos serviços em função dos contratos firmados pela Cooperativa, distribuindo-os entre os associados de conformidade com o regimento interno observada a maior equidade;
- f) supervisionar, coordenar os serviços prestados pelos associados, zelando pela disciplina e pela ordem operacional;
- g) manter a Diretoria informada sobre o desenvolvimento das operações e atividades sociais, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- h) informar e orientar o quadro social quanto as operações e serviços da Cooperativa;
- i) apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - I. relatórios da gestão;
 - II. demonstração das sobras ou das Perdas apuradas no exercício, bem como as demais demonstrações contábeis obrigatórias definidas pelas normas do Conselho Federal de Contabilidade;
 - III. Parecer do Conselho Fiscal;
- j) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;

Art.38 Ao vice-presidente cabe interessar-se permanentemente pelos trabalhos do presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, bem como assinar conjuntamente com o presidente ou secretário-tesoureiro, os cheques e

demais documentos bancários e constitutivos de obrigações, compete também ao vice-presidente supervisionar o trabalho dos funcionários da cooperativa.

Art. 39 Entre outras atribuições designadas pela Diretoria, compete ao secretário-tesoureiro:

- a) assinar conjuntamente com o presidente ou o vice-presidente, os cheques e demais documentos bancários e constitutivos de obrigações;
- b) controlar todas as operações relativas à entrada e saída de numerários;
- c) receber, guardar, movimentar e controlar valores da Cooperativa, ou a ela confiados;
- d) efetuar pagamentos dos compromissos da Cooperativa, de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria;
- e) verificar diariamente o movimento de caixa, conferindo o respectivo boletim;
- f) mandar efetuar e verificar as conciliações bancárias;
- g) fornecer, mediante requisições com vistos dos gerentes ou presidente, adiantamento para suprir necessidades de pequenos recursos financeiros da Cooperativa;
- h) secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros obrigatórios, societários, contábeis e fiscais, documentos e arquivos respectivos;

Art. 40 - A Diretoria poderá contratar serviços profissionais para assessorá-la na administração da Cooperativa, com função consultiva em matéria profissional e técnica e de orientação cooperativista.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, qualquer destes pode substituir qualquer daqueles, todos



associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição para o período imediato de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros da Diretoria, laços de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral.

Art. 42 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente trimestralmente extraordinariamente sempre que necessário, com participação de três dos seus membros efetivos ou substitutos.

§ 1º - Em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, proibida a representação e constarão da ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos conselheiros fiscais presentes.

Art. 43 - Ocorrendo 03 (três) vagas ou mais no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembleia Geral para o seu preenchimento.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa e mais especialmente:

- a) - conferir mensalmente o saldo do numerário em caixa;
- b) - verificar a exatidão das contas bancárias, através de seus extratos;
- c) - estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre atas para a Assembleia Geral;
- d) - informar à Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando à esta, à Assembleia Geral ou autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o



assessoramento do técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços da auditoria.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO 1

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Somente pode candidatar-se a cargo eletivo na COOPANEST-GO o cooperado pessoa física que esteja no pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários na data do edital de convocação da Assembleia geral de eleição.

§ 1º - O Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária em que houver Eleições Gerais será publicado com 30 (trinta) dias de antecedência, em jornal de grande circulação e através de circulares e comunicação eletrônica aos cooperados.

§ 2º - O registro das candidaturas se fará em chapa completa para os membros da Diretoria e chapa completa para membros do Conselho Fiscal.

§ 3º - O pedido de registro de candidatura se fará mediante formulário apropriado, subscrito pelos respectivos candidatos, no qual constará, obrigatoriamente, nome e número de matrícula de cada candidato, o período de mandato e a data do pedido, bem como a especificação dos respectivos cargos de presidente, vice-presidente, secretário-tesoureiro e diretores adjuntos.

§ 4º - O pedido de registro de candidatura deverá ser entregue na sede da COOPANEST-GO 10 (dez) dias antes da data de realização da Assembleia, mediante protocolo no qual conste data e hora de entrega do pedido junto à secretaria da COOPANEST-GO.

§ 5º No ato do pedido do registro das chapas, os candidatos deverão apresentar:

- a) requerimento ao secretário-tesoureiro ou a quem este indicar, solicitando o registro da chapa e indicando o responsável que representará os postulantes, nos atos do processo eleitoral;
- b) cópia da última declaração do imposto de renda completa, exigível pela legislação;
- c) certidões negativas de ações cíveis, criminais e de protesto dos cartórios distribuidores das comarcas em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

- d) declaração de que não é pessoa impedida por lei, nem condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 6º O registro de candidatos será feito mediante a transcrição em livro próprio até, às 18:00 horas do último dia de prazo, previsto no parágrafo 4º deste artigo; findo o prazo, a secretária lavrará o termo de encerramento no livro.

§ 7º Será nulo o pedido de registro de chapa:

a) quando o mesmo cooperado constar como candidato em mais de uma chapa;

b) quando o mesmo constar como candidato a membro da Diretoria e Fiscal, simultaneamente.

§ 8º Ocorrendo o falecimento de candidato a membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, ou perdendo algum deles quaisquer dos requisitos para serem inscritos, o seu nome poderá ser substituído a pedido dos mesmos associados que subscreveram a indicação da respectiva chapa, até 24:00 horas antes do horário designado para última convocação da Assembleia geral de eleição.

§ 9º No caso de eventuais renúncias de candidatos a membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, dará direito a substituição de 1 (um) membro na Diretoria e 1 (um) membro no Conselho Fiscal no prazo de 24:00 horas antes da última convocação da Assembleia geral de eleição.

§ 10º No caso de renúncia de membros da chapa com base no § anterior, dentro das 24:00 horas que antecedem a última convocação de Assembleia, a chapa concorrerá normalmente sem substituição do renunciante.

§ 11. Será nula a chapa cujas renúncias de 2 (dois) ou mais membros na Diretoria e/ou no Conselho Fiscal.

Art. 46 Entender-se-á por chapa completa, quando apresentar:

I - o número legal estatutário que determina a composição da Diretoria;

II - o número legal e estatutário que determina a composição do Conselho Fiscal;

Art. 47 Os candidatos a componentes da Diretoria ou Conselho Fiscal, devem atender os seguintes pré-requisitos:

I - ter no mínimo, cinco anos de ingresso na COOPANEST-GO;

II - não estar exercendo ou não ter exercido nos últimos seis meses, cargo público eletivo;

III - não se enquadrar em quaisquer dos quesitos de inelegibilidade enumerados neste Estatuto,

Art. 48 - São Inelegíveis:

I - as pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

II - cônjuge e parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dos componentes da Diretoria e Conselho Fiscal;

III - o associado que tenha mantido vínculo empregatício com a COOPANEST-GO, nos últimos 90 (noventa) dias antes da data da aprovação das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

IV - inventariantes ou representantes do espólio;

V - ocupantes de cargo de administração ou fiscalização de entidades que concorram com a COOPANEST-GO;

VI - agentes passivos de ações civis e criminais condenados em primeira instância, e que tenham títulos de crédito protestados.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 49. O processo eleitoral será coordenado por uma comissão composta de 03 (três) cooperados, não concorrentes a cargos eletivos, indicados pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Em se tratando de chapa única, não haverá necessidade de se constituir comissão eleitoral.

Art. 50 - Em sua primeira reunião, realizada após a publicação do Edital, a Comissão escolherá seu Presidente, primeiro e segundo secretário.

Art. 51 - Competirá à comissão eleitoral, nos termos em que constar do regimento, apreciar as chapas e as impugnações que por ventura sejam apresentadas, bem como encaminhar os eventuais recursos à Assembleia Geral.

Art. 52 - A comissão eleitoral, através de seu presidente, assumirá a condução da Assembleia no momento em que passar a ser apreciado o item relativo à eleição, até a proclamação dos eleitos.

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 53 - Protocolada a chapa na secretaria da COOPANEST-GO, haverá o prazo de 02 (dois) dias úteis para a impugnação da mesma.

Art. 54 - Decorrido o prazo sem que tenha havido impugnação, será lavrado o termo de registro.

Art. 55 - Em havendo impugnação, será aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para defesa, e tão logo decorrido o prazo será concluso o processo para apreciação da comissão eleitoral.

Art. 56 - Da decisão da comissão eleitoral cabe recurso à Assembleia Geral de eleição que deverá ser protocolado na Secretaria da COOPANEST-GO até as 18:00 horas do dia anterior à Eleição.

Parágrafo Único. A Assembleia geral de eleição deverá apreciar o recurso interposto logo após a abertura dos trabalhos, pondo fim ao processo.

Art. 57 - Por dias úteis entende-se a contagem com interrupção de feriado, sábado e domingo.

§ 1º Para contagem do prazo, exclui-se o dia do começo e se inclui o dia do fim, ficando esclarecidos que os prazos são preclusivos.

§ 2º O horário de expediente para os respectivos protocolos será sempre de 8:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

SEÇÃO 2

DA VOTAÇÃO

Art. 58 - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se à praxe usual.

Art. 59 - A posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, se dará no dia 1º (primeiro) de Abril, formalmente através de termos que contenham as informações a respeito de bens, direitos e obrigações transmitidas.

CAPÍTULO IX

BALANÇOS, SOBRAS, PERDAS, FUNDOS E RESERVAS

Art. 60 - O balanço geral incluindo o confronto de ingressos, receitas, dispêndios e despesas será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 61 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

a) Fundo de Reserva, destinado ao desenvolvimento de suas atividades e reparar perdas, constituído de:

I - 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II - os auxílios e doações sem destinação especial;

III - as doações a ele destinadas;

IV - os créditos não reclamados decorridos 05 (cinco) anos;

V - o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas-partes.

b) - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e a seus próprios empregados, constituído de:

I - 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício;

Parágrafo Único: Poderá a Assembléa Geral Ordinária criar outros Fundos, além dos previstos neste artigo, com recursos e destinações específicas.

Art. 62 - Das sobras verificadas em cada setor de atividade, serão deduzidas as seguintes taxas:

a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;

c) O valor resultante da atualização do capital social integralizado, destinado à manutenção do seu poder aquisitivo, que será levado à Reserva de Manutenção do Poder Aquisitivo do Capital Social Integralizado, incorporada anualmente ao capital social individual dos associados.

Art. 63 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, podendo os respectivos serviços serem executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

Art. 64 - Os Fundos de que tratam as letras "a" e "b" do art. 62, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da Cooperativa; e eventuais saldos remanescentes serão destinados conforme deliberar a Assembléia Geral que apreciar as contas do liquidante.

Parágrafo Único: Não tem os associados demitidos, excluídos ou eliminado, qualquer direito sobre esses Fundos.

Art. 65 - A Assembléia Geral Ordinária poderá deliberar a atribuição de juros ao capital social em cada exercício, até a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, quando houver sobras.

Art. 66 - As sobras líquidas verificadas serão distribuídas aos associados na proporção das operações que tenham sido realizadas com a Cooperativa, após a aprovação do balanço pela Assembléia Geral Ordinária, salvo a decisão diversa desta, após as deduções previstas nos Art. 62 letras "a", "b" e "c".

Art. 67 - As perdas verificadas que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os associados, após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral Ordinária, na proporção das operações que tenham sido realizadas com a Cooperativa.

CAPITULO X

DOS LIVROS

Art. 68 - A Cooperativa deves ter os seguintes livros:

- a) - de Matrícula;
- b) - de atas das Assembleias Gerais;
- c) - de atas da Diretoria;
- d) - de atas dos Conselho Fiscal;
- e) - de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- f) - de Registro das Chapas concorrentes à Diretoria e Conselho Fiscal;

g) - outros: fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultado a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 69 - No livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e nele deverá constar:

- a) - nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- b) - a data de sua admissão e quando for o caso, a de sua demissão a pedido e de eliminação ou exclusão;
- c) - a conta corrente das suas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO XI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 70 - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente salvo se o número mínimo de 20 (vinte) cooperados pessoa física se dispuserem a assegurar a sua continuidade, quando:

- a) - tenha alterado a sua forma jurídica;
- b) - quando o seu número de cooperados se reduzir a menos de 20 (vinte) pessoas físicas ou se o seu Capital Social mínimo se tornar inferior ao estipulado neste Estatuto, salvo se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles forem restabelecidos;
- c) - pelo cancelamento da Autorização de Funcionamento;
- d) - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do Ministério Público.

Art. 71 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante e 03 (três) Conselheiros Fiscal para proceder a sua liquidação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 72 - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista, observadas as disposições subsidiárias do Código Civil Brasileiro e demais normativos aplicáveis.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de conformidade com a legislação cooperativista em vigor e as normas legais que regulam as atividades profissionais dos associados

Conclusão: O presente Estatuto, que reformulou em parte o aprovado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de julho de 1.996, alterado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29 de novembro de 2.010, entrando em vigor a partir da data de seu registro na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG.

ESTADUAL DE GOIÁS

Dr. Antonio Leonardo da Silva
Presidente

Dr. Getulivam Pinheiro de Belém
Vice-Presidente

REQUERIMENTO DE REGISTRO

REQUERIDO: VERDADEIRAS E ASSINATURAS DE ANTONIO LEONARDO DA SILVA (124.57) E GETULIVAM PINHEIRO DE BELÉM (124.57) ASSIM COMO POR SUA DEVIDENTE SÓCIEDADE, E POR HAVEREM SIDO ELABORADAS AS ATIVIDADES PRESSACIADAS DO QUE DÁ O SEU SELO DO REGISTRO Nº 0998266190, LIQUIDADA EM FAVOR DE 2011. Em 28/02 da Veridade

Gláucio Barros Aibeiro
Escritorante

0825866393

(1341783)

24

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

OFÍCIO REGISTRADO EM: 03/02/2011 SOB Nº 5210044018
 Protocolo: 11034451 e DF 244-2/2011
 Endereço: 42 4 0000012 4
 COOPERATIVA DOS MEMBROS ADMINISTRATIVISTAS DE GOIÁS
 LTDA

D 332824 FAS 00001 N 009 020.725 C. 02 DF 4.1578

SETO TACELIONATO DE NOTAS

Rua N. nº 12, Setor Oeste - 74.129-040
 Goiânia-GO

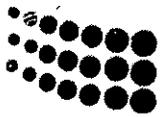
Após os procedimentos a assinatura
 do **ARINDO LEONARDO DA SILVA (124257)**
 e **NETULIANA PINHEIRO DE BELEM**
 (14500) e 0895085 ter sido devidamente
 identificadas e por haverem sido
 postas na minha presença de que dou
 fé. Setor Oeste nº 12 - 0895085-04,
 Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.
 em 1212 em 1212

Gilson Borges Ribeiro
 Escrevente

INSTRUMENTOS: 007740

(1341740)

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA
 Nº 0895085



COOPANEST-GO

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS

Rua 14 nº 290 - Jardim Goiás - CEP 74810-180 - Goiânia - Goiás

Fone: (62)4013-6900 - Fax: (62) 3281-6123 - E-mail:coopanestgo@coopanestgo.com.br

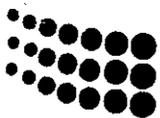
CNPJ : 01.411.347/0001-90

NIRE: 5240000032 9

ATA No. 94

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás, realizada no dia 04 de Novembro de 2013.

1 Ata da Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás, inscrita no
2 CNPJ sob nº 01.411.347/0001-90, NIRE 5240000032-9, realizada em 04 (quatro) de Novembro de 2013
3 (dois mil e treze), no auditório do CREMEGO, situado na Rua T-27 Qd.24 Lt.12/13 Setor Bueno,
4 Goiânia, Estado de Goiás, iniciada em terceira e última convocação, com a presença de 11 (onze)
5 cooperados. O Sr. Presidente, Dr. Getulivam Pinheiro de Belém, após abertura dos trabalhos passa a
6 palavra ao Sr. Dr. Nilton Arantes Silva, que fez a leitura do edital de convocação publicado no Jornal O
7 Popular do dia 04 (quatro) de Outubro de 2013 (dois mil e treze), que tem o seguinte teor: "Edital de
8 Convocação Assembleia Geral Extraordinária - O Presidente da Cooperativa Sr. Dr. Getulivam Pinheiro
9 de Belém no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei 5.764/71, convoca os cooperados,
10 que nesta data somam 413 (quatrocentos e treze), para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária
11 a ser realizada no dia 04 de Novembro de 2013 na Rua T-27 Qd. 24 LT.12/13, Setor Bueno, Goiânia-GO
12 74.210-030, no auditório do CREMEGO, às 17:00 horas em primeira convocação, necessitando a
13 presença de 2/3 de seus cooperados, às 18:00 horas em segunda convocação com a presença de metade
14 mais um de seus cooperados e às 19:00 horas em terceira e última convocação com a presença de no
15 mínimo 10 (dez) cooperados para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: 1) Leitura da Ata da
16 Assembleia Geral Ordinária anterior nº 93; 2) Eleição do Vice-Presidente; 3) Outros assuntos.
17 OBSERVAÇÕES: 01 - Conforme o parágrafo 4º do art.45 Capítulo VIII do Estatuto Social e na forma do
18 Regimento Interno do processo eleitoral, o pedido de registro da candidatura da chapa para os cargos da
19 Diretoria deverá ser entregue na sede da COOPANEST-GO dez dias antes da realização da Assembleia
20 (verificar documentação necessária). 02 - Para efeito de quorum de instalação da Assembleia Geral, o
21 número de associados é 413 (quatrocentos e treze); Goiânia (GO), 04 de Outubro de 2013. Dr. Getulivan
22 Pinheiro de Belém Presidente da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás." O Presidente
23 passa ao 1º item do Edital: leitura e aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária anterior nº 93, e
24 coloca ao plenário a escolha de fazer ou não a leitura da mesma. Por unanimidade dos presentes foi
25 dispensada a leitura, ficando a mesma aprovada por todos os presentes. Segue Sr. Presidente passa ao 2º
26 item do Edital: Eleição do **VICE-PRESIDENTE**, houve somente a candidatura do **Dr. NILTON**
27 **ARANTES SILVA**, C.I. 116-521147A MIN-EX, CPF: 160.061.601-10, brasileiro, natural de Rio Verde-
28 GO, casado sob regime de comunhão universal de bens, médico anestesiologista, residente na Rua 31Nº
29 40 Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.015-070, o mesmo assumiu o cargo na vice presidência na demissão
30 do Dr. José Fernando Bastos Folgosi. De acordo com o Estatuto, o candidato já assumiu o cargo e
31 cumpriu o prazo estabelecido para uma nova eleição, que é de 90 (noventa dias). Segue o Sr. Presidente
32 Dr. Getulivam solicita ao plenário a votação por aclamação, colocado em votação o cargo para Vice-
33 Presidente o Dr. Nilton Arantes Silva foi eleito por unanimidade dos presentes na assembleia. O Vice-
34 Presidente eleito, Dr. Nilton pede a palavra e explica aos cooperados presentes que assumiu o cargo na
35 vice-presidência pois já ocupava o cargo de Diretor Adjunto e não houve nenhum outro candidato ao
36 cargo. Dr. Heber de Moraes Penna pergunta qual o período do mandato do Dr. Nilton. O Presidente Dr.
37 Getulivam responde que o mandato do Dr. Nilton vence em 31 (trinta e um) de Março de 2015 (dois mil e
38 quinze), compondo a chapa existente da atual Diretoria Administrativa para o Biênio 2013 a 2015. Dr.
39 Heber de Moraes Penna pergunta se haverá necessidade de eleger um novo Diretor Adjunto. O Presidente
40 Dr. Getulivam responde que este fato é omissis tanto no Estatuto Social quanto ao art. 38 da Lei 5.764/71
41 e por enquanto não haverá novo membro para o cargo de Diretor Adjunto. O Presidente segue dizendo
42 aos cooperados presentes que em breve haverá a reforma do Estatuto Social e será feita alterações das
43 cláusulas. O Presidente, Dr. Getulivam encerra então a Assembleia Geral Extraordinária. O Secretário-



COOPANEST-GO COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS

Rua 14 nº 290 - Jardim Goiás - CEP 74810-180 - Goiânia - Goiás

Fone: (62)4013-6900 - Fax: (62) 3281-6123 - E-mail:coopanestgo@coopanestgo.com.br

CNPJ : 01.411.347/0001-90

NIRE: 5240000032 9

44 Tesoureiro Dr. Wagner Ricardo Soares de Sá está ausente por motivo de férias. Nada mais havendo a
 45 tratar, eu, Cássia Selvati Pereira, Assistente Administrativa, Secretária designada, lavrei a presente
 46 ata, que será assinada por mim e os demais cooperados presentes: Getulivam Pinheiro de Belém, Nilton
 47 Arantes Silva, Gelásio Lima Parreira, Charles Drake Guimarães Gonçalves Junior, Edison Guanais
 48 Dourado Filho, Heber de Moraes Penna, Giullio Cyrus Oliveira Machado, Regis Pinheiro de Lima,
 49 Fernão de Mattos Sabino, Murilo Simão Arantes de Brito e Fabiano Zumpano. Goiânia 04 de Novembro
 50 de 2013. Esta Ata é cópia fiel transcrita da original, lavrada no livro nº 03 folhas nº 99 e 100, próprio
 51 desta Cooperativa, onde se encontram as assinaturas dos presentes na Assembleia.

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 Avenida República do Líbano, s/nº - Rua 5, nº 22 - Setor Oeste - Goiânia - GOIÁS
 CEP: 74120-040 - FONE: (62) 3063-2222 - FAX: (62) 3062-4006

02061308161331023052819 - Consulte: <http://www.jucomercial.tus.br/ato>
 Reconheço verdadeira a assinatura de GETULIVAM PINHEIRO DE BELÉM
 (11560), pessoa por mim identificada, e por haver sido aposta em minha
 presença, dou fé em Goiânia, 08 de novembro de 2013. Em Teste da
 Verdade - Tiago Renan Martins Almuhem - Escrevente

6º Tabelionato

6º Tabelionato

Dr. Getulivam Pinheiro de Belém
Presidente

Dr. Nilton Arantes Silva
Vice-Presidente

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 Avenida República do Líbano, s/nº - Rua 5, nº 22 - Setor Oeste - Goiânia - GOIÁS
 CEP: 74120-040 - FONE: (62) 3063-2222 - FAX: (62) 3062-4006

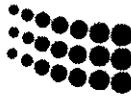
02061308161331023052819 - Consulte: <http://www.jucomercial.tus.br/ato>
 Reconheço verdadeira a assinatura de NILTON ARANTES SILVA (11560),
 pessoa por mim identificada, e por haver sido aposta em minha presença,
 dou fé em Goiânia, 04 de novembro de 2013. Em Teste da Verdade
 Frederico Barbosa Meigaço - Escrevente

Ata 94.doc

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/11/2013
 SOB O NÚMERO: 52132255456
 Protocolo: 13/225545-6
 Empresa: 52 4 0003032 9
 COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS F 121297

SECRETÁRIA-GERAL - PAULA MARIA LOBO VILASO ROSSI



COOPANEST-GO
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS

Rua 14 nº 290 - Jardim Goiás - CEP 74810-180 - Goiânia - Goiás

Fone: (62)4013-6900 - Fax: (62) 3281-6123 - E-mail:coopanestgo@coopanestgo.com.br

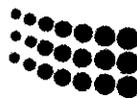
CNPJ : 01.411.347/0001-90

NIRE: 5240000032 9

ATA No. 93

**Ata da Assembleia Geral Ordinária da
Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de
Goiás, realizada no dia 04 de Março de 2013.**

1 Ata da Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás, inscrita no
2 CNPJ sob nº 01.411.347/0001-90, NIRE 5240000032-9, realizada em 04 (quatro) de Março de 2013 (dois
3 mil e treze), no auditório do CREMEGO, situado na Rua T-27 Qd.24 Lt.12/13 Setor Bueno, Goiânia,
4 Estado de Goiás, iniciada em terceira e última convocação, com a presença de 66 (sessenta e seis)
5 cooperados. O Presidente Dr. Getulivan Pinheiro de Belém, após abertura dos trabalhos passa a palavra
6 ao Secretário-Tesoureiro Dr. Wagner Ricardo Soares de Sá, que fez a leitura do edital de convocação
7 publicado no Jornal O Popular do dia 31 de Janeiro de 2013, que tem o seguinte teor: "Edital de
8 Convocação Assembleia Geral Ordinária - O Presidente da Cooperativa Sr. Dr. Getulivan Pinheiro de
9 Belém no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei 5.764/71, convoca os cooperados, que
10 nesta data somam 398 (trezentos e noventa e oito), para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária a ser
11 realizada no dia 04 de Março de 2013 na Rua T-27 Qd. 24 LT.12/13, Setor Bueno, Goiânia-GO 74.210-
12 030, no auditório do CREMEGO, às 17:00 horas em primeira convocação, necessitando a presença de 2/3
13 de seus associados, às 18:00 horas em segunda convocação com a presença de metade mais um de seus
14 associados e às 19:00 horas em terceira e última convocação com a presença de no mínimo 10 (dez)
15 associados para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: 1)Leitura da Ata da Assembleia Geral
16 Ordinária anterior nº 91; 2)Leitura da Ata da Assembleia Geral Extraordinária anterior nº 92; 3)Prestação
17 de contas da Diretoria Administrativa pertinente ao exercício findo de 2012, acompanhada do parecer do
18 Conselho Fiscal e demais demonstrativos contábeis e financeiros na forma do art.30 de Estatuto Social;
19 4)Destinação das sobras do exercício 2012 e remuneração da Cota Capital; 5)Demissão de cooperados
20 2012 com devolução da Cota Capital; 6)Processo Eleitoral: a)Eleição da Diretoria Administrativa para o
21 biênio 01/04/2013 a 31/03/2015. b)Eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o período de
22 01/04/2013 a 31/03/2014; 7)Fixação de pró-labore da diretoria e das cédulas de presença dos membros do
23 Conselho Fiscal. OBSERVAÇÕES: 01 - Conforme o art. 41 Capítulo VII do Estatuto Social o Conselho
24 Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, qualquer destes pode
25 substituir qualquer daqueles, todos associados eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um)
26 ano, sendo permitido a reeleição para o período imediato de apenas 1/3(um terço) de seus integrantes,
27 conforme art.45º capítulo VIII parágrafo 4º as chapas completas deverão ser registradas 10 (dez) dias
28 antes da data da Assembleia. 02 - Conforme o parágrafo 4º do art. 45 Capítulo VIII do Estatuto Social e
29 na forma do Regimento Interno do processo eleitoral, o pedido de registro da candidatura da chapa para
30 os cargos da Diretoria deverá ser entregue na sede da COOPANEST-GO 10 (dez) dias antes da realização
31 da Assembleia. 03 - Para efeito de quorum de instalação da Assembleia Geral, o número de associados é
32 398 (trezentos e noventa e oito); Goiânia (GO), 31 de Janeiro de 2013. Dr. Getulivan Pinheiro de Belém
33 Presidente da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás." O Presidente Dr. Getulivan inicia a
34 Assembleia pelo 1º item do Edital: leitura e aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária anterior nº
35 91, e coloca ao plenário a escolha de fazer ou não a leitura da mesma. Por unanimidade dos presentes foi
36 dispensada a leitura, ficando a mesma aprovada por todos presentes. Ato contínuo, 2º item do Edital:
37 leitura e aprovação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária anterior nº 92, coloca ao plenário a
38 escolha de fazer ou não a leitura da mesma. Por unanimidade dos presentes foi dispensada a leitura,
39 ficando a mesma aprovada por todos presentes. Ato contínuo 3º item do Edital: Prestação de Contas da
40 Diretoria Administrativa pertinente ao exercício findo de 2012, acompanhada do parecer do Conselho
41 Fiscal e demais demonstrativos contábeis e financeiros. Com a palavra o Contador Sr. Wilmar Brasil,
42 para apresentação do balanço de 2012, relatando através de apresentações em slides e acompanhado das
43 cópias de balanço e demonstrações contábeis distribuídas a todos os cooperados. Após todas explicações



COOPANEST-GO
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS

Rua 14 nº 290 - Jardim Goiás - CEP 74810-180 - Goiânia - Goiás

Fone: (62)4013-6900 - Fax: (62) 3281-6123 - E-mail: coopanestgo@coopanestgo.com.br

CNPJ : 01.411.347/0001-90

NIRE: 5240000032 9

2

44 contidas nos demonstrativos contábeis, informa ao plenário que no exercício de 2012 houve uma sobra
45 líquida de R\$1.508.788,34 (um milhão, quinhentos e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e
46 quatro centavos), que está a disposição da Assembleia para deliberar o destino da mesma. Relatando tudo
47 de forma resumida o Contador Wilmar Brasil se coloca a disposição para maiores esclarecimentos e
48 dúvidas, não havendo nenhum questionamento o Presidente Dr. Getulivam convoca o Dr. José Gomes para
49 relatar o parecer do Conselho Fiscal e com o seguinte teor: "Nós abaixo assinados: Amarildo Pedro
50 Domiciano, José Gomes de Bastos, Ubiratã Monte Christo Ferreira, Valdir Soares de Camargo, Marcus
51 Vinicius C. Lemes e Luiz Cláudio Quinan, membros do Conselho Fiscal da Cooperativa dos Médicos
52 Anestesiologistas de Goiás, em reunião realizada em sua sede social no dia 25 de fevereiro de 2013, às
53 16:00 horas, verificando o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis elaboradas, inerentes ao
54 exercício social encerrado em 31/12/2012, e fundamentados nas averiguações efetuadas nos registros
55 contábeis e controles internos da cooperativa, somos de parecer que referidas demonstrações apresentam
56 adequadamente a situação econômica, financeira e patrimonial da COOPANEST-GO em 31 de
57 dezembro de 2012, recomendando sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, marcada para o dia 04
58 de março de 2013". O Presidente Dr. Getulivam solicita ao plenário que indique um cooperado para
59 presidir a mesa durante a votação das contas do exercício de 2012, foi escolhido o Dr. Heber de Moraes
60 Penna que assumiu a mesa. Dr. Heber coloca o referido balanço em discussão e em seguida em votação,
61 sendo aprovado por unanimidade dos presentes. O Presidente Dr. Getulivam informa que nos últimos
62 anos a COOPANEST-GO vem fazendo a quitação das anuidades das entidades de classe: Sociedade de
63 Anestesiologia do Estado de Goiás (SAEGO), Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) e Conselho
64 Regional de Medicina (CRM) com as sobras do balanço e sugere também para que no próximo ano, a
65 COOPANEST-GO faça o pagamento das anuidades junto ao Sindicato dos Médicos, mas frisa que o
66 cooperado que estiver com essas anuidades em atraso, fica responsável por fazer esse acerto junto ao
67 Sindicato. É sugerido a destinação das sobras de 2012 para quitadas das anuidades da SBA, SAEGO,
68 CRM e do Sindicato dos Médicos, o mesmo quantitativo será destinado ao Plano de Auxílio Mútuo
69 (PAM) e o restante para o fundo de reserva. Não havendo outra proposta, esta é colocada em votação e
70 aprovada por unanimidade dos presentes. Ato contínuo, o Presidente Dr. Getulivam demonstra de forma
71 resumida e com apresentação em slides, o comparativo entre o ano de 2011 e 2012 dos comprovantes
72 produzidos pelos cooperados, onde houve um crescimento de 10% (dez por cento) no quantitativo e com
73 uma variação de crescimento de 22% (vinte e dois por cento) dos valores líquidos repassados dos
74 convênios para os cooperados. O Contador Sr. Wilmar Brasil fala sobre a correção do valor da Cota
75 Capital, que foi corrigida pelo IPCA do ano de 2012 no percentual de 5,84% (cinco vírgula oitenta e
76 quatro por cento) passando para R\$ 6.037,15 (seis mil trinta e sete reais e quinze centavos) a partir do dia
77 05/03/2013, o valor mínimo a ser integralizado por cada cooperado. Dr. Umberto faz um questionamento
78 para o Contador Wilmar Brasil, sobre esse percentual, fazendo comparação a outras cooperativas. O
79 Contador Wilmar Brasil justifica que não seria interessante fazer a remuneração de 12% (doze por cento)
80 devido à alta retenção do Imposto de Renda sobre o valor da correção. Colocado em votação foi aprovado
81 por unanimidade dos presentes na Assembleia a correção proposta. Com a palavra o Presidente Dr.
82 Getulivam passa ao 5º item do edital: Demissão dos cooperados em 2012 com devolução da cota capital,
83 é apresentado em slide o nome dos cooperados demitidos e dos sem atividades por mais de dois anos,
84 com seus respectivos valores recebidos, o valor total de R\$ 50.948,23 (cinquenta mil, novecentos e
85 quarenta e oito reais e vinte e três centavos) foram pagos no decorrer do ano de 2012. Passando para o
86 próximo slide, o presidente apresenta a relação dos cooperados beneficiados em vida com o Plano de
87 Auxílio Mútuo (PAM), totalizando o valor de R\$ 236.812,04 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e
88 doze reais e quatro centavos). Nota-se que o valor pago à Dra. Euridice Pereira Calaça, foi relevante e o
89 Secretário-Tesoureiro Dr. Wagner justifica que o alto valor repassado se deve ao motivo pela qual foi
90 afastada, que foi a comprovação de invalidez desta cooperada. Dr. Antonio Leonardo se manifesta
91 questionando que o Dr. Syr D'Oliveira Reis, que recebeu o PAM em abril de 2009, não recebeu os
92 mesmos direitos que a Dra. Euridice e pede à diretoria que avalie o caso do Dr. Syr da mesma forma da
93 Dra. Euridice. O Secretário-Tesoureiro Dr. Wagner segue dizendo que os trâmites para o pagamento do



COOPANEST-GO
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS

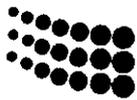
Rua 14 nº 290 - Jardim Goiás - CEP 74810-180 - Goiânia - Goiás

Fone: (62)4013-6900 - Fax: (62) 3281-6123 - E-mail: coopanestgo@coopanestgo.com.br

CNPJ : 01.411.347/0001-90

NIRE: 5240000032 9

94 PAM da Dra. Euridice ocorreram dentro das normas estatutárias, ela fazia parte da Cooperativa e que o
95 Estatuto do Plano de Auxílio Mútuo (PAM) sofreu algumas alterações há alguns anos atrás e ainda
96 existem algumas distorções e que é preciso rever e ajustar alguns pontos, fala ainda que o Estatuto está a
97 disposição de todos e que um dos princípios do cooperativismo é igualdade a todos. Dr. Haroldo de
98 Oliveira Torres, pede a palavra e diz que esta questão não está em pauta e sugere que a diretoria possa
99 estar analisando o caso do Dr. Syr. em relação a forma de como foi tratado o seu desligamento. O
100 Presidente Dr. Getulivam concorda com a proposta do Dr. Haroldo de Oliveira Torres e se compromete a
101 rever o caso. O Presidente Dr. Getulivam passa ao 6º item do edital: "Processo Eleitoral". Foi
102 apresentada ao plenário a chapa única da Diretoria Administrativa para mandato de 01 de abril de
103 2013 a 31 de março de 2015: **PRESIDENTE Dr. GETULIVAM PINHEIRO DE BELÉM**, C.I. 267.241
104 SSP-GO, CPF: 166.702.211-34, brasileiro, natural de Pires do Rio-GO, casado sob regime de comunhão
105 parcial de bens, médico anestesiolegista, residente na Rua 8-A nº 10, apto 1200, Setor Oeste, Goiânia-
106 GO, CEP: 74.115-090; **VICE-PRESIDENTE Dr. JOSÉ FERNANDO BASTOS FOLGOSI**, C.I.
107 162.641.54-0 SSP-SP, CPF: 083.194.578-82, brasileiro, natural de Marília-SP, casado sob regime de
108 comunhão parcial de bens, médico anestesiolegista, residente na Alameda E-9 Qd. 24-C Lt. E-14, Jardins
109 Mônaco, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.934-700; **SECRETARIO-TESOUREIRO Dr. WAGNER**
110 **RICARDO SOARES DE SÁ**, C.I. 18.339.858 SSP-SP, CPF: 804.139.941-04, brasileiro, natural de
111 Guaratinguetá-SP, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico anestesiolegista, residente na
112 Rua T-29 nº 74, apto 1103, Residencial Tayamã, Setor Bueno, Goiânia-Go, CEP: 74.210-050;
113 **DIRETORES ADJUNTOS: Dr. NILTON ARANTES SILVA**, C.I. 116-521147A MIN-EX, CPF:
114 160.061.601-10, brasileiro, natural de Rio Verde-GO, casado sob regime de comunhão universal de bens,
115 médico anestesiolegista, residente na Rua 31Nº 40 Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.015-070 e **Dr. LUIZ**
116 **CLAUDIO QUINAN**, C.I.142652 2ªvia SSP-GO, CPF 117.628.101-15, brasileiro, natural de Ipameri-
117 GO, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico anestesiolegista, residente na Rua 4 Nº
118 590 Apto-901 Ed. Odessa Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.110-140. Para **CONSELHO FISCAL**
119 período de 01 de abril de 2013 a 31 de março de 2014. **CONSELHEIROS EFETIVOS: Dr. NARA**
120 **COSTA DUTRA**, C.I. 2041478-6847480 SSP-GO, CPF 641.202.871-49, brasileira, natural de Brasília-
121 DF, casada sob regime de comunhão total de bens, médica anestesiolegista, residente na Rua 1.136 Nº
122 405 Qd.245 Lt.38 Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.180-150. **Dr. UBIRATÁ MONTE CRISTO**
123 **FERREIRA**, C.I. 337.445 SSP-GO, CPF 187.136.881-20, brasileiro, natural de Jataí-Go, casado sob
124 regime de comunhão parcial de bens, médico anestesiolegista, residente na Rua 03 nº 906 apto 1.402,
125 Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.115-050. **Dr. JOSÉ GOMES DE BASTOS**, C.I. 1.669.923 SSP-GO,
126 CPF 426.862.451-15, brasileiro, natural de Goiás-GO, casado sob regime de comunhão parcial de bens,
127 médico anestesiolegista, residente na rua 1002 nº 700 Apto 402 Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP:
128 74.820-150; **CONSELHEIROS SUPLENTE: Dr. FERNANDO ELIAS DA SILVEIRA**, C.I. 1289422
129 SSP/GO, CPF: 307.622.781-53, brasileiro, natural de Goiânia-GO, casado sob regime de comunhão
130 parcial de bens, médico anestesiolegista, residente na Rua T-38 esq. com T-62 nº 917 apto 101 Ed. Lago
131 Rico Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.223-045. **Dr. HUGO SOLTZ**, C.I. 31489381490532 SSP-GO,
132 CPF 806.921.251-91, brasileiro, natural de Santos-SP, casado sob regime de comunhão parcial de bens,
133 médico anestesiolegista, residente na Rua T-27 nº 120 apto 702-G Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP:
134 74.210-030. **Dr. MÁRIO NAMONIER GOMES**, C.I. 1.328.308 SSP-GO, CPF: 377.104.001-91,
135 brasileiro, natural de Uruana, GO, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico
136 anestesiolegista, residente na Alameda Pampulha Qd. 24 Lt. 02, Setor Jaó, Goiânia-GO, CEP: 74.673-
137 200. O Presidente Dr. Getulivam explica para o plenário que, como foi apresentado **chapa única**, a
138 votação será por aclamação, colocado em votação a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal foram
139 eleitos por unanimidade dos presentes na Assembleia. Em seguida os Diretores declararam sob as penas
140 da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em
141 virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que
142 temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,
143 peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da



COOPANEST-GO

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS

Rua 14 nº 290 - Jardim Goiás - CEP 74810-180 - Goiânia - Goiás

Fone: (62)4013-6900 - Fax: (62) 3281-6123 - E-mail:coopanestgo@coopanestgo.com.br

CNPJ : 01.411.347/0001-90

NIRE: 524000032 9

144 concorrência. O Presidente Dr. Getulivam passa ao ultimo item do edital fixação de pró-labore da
 145 Diretoria e cédulas de presença dos membros do Conselho Fiscal, foi proposto reajuste do pró-labore da
 146 Diretoria Administrativa da seguinte forma: Pró-labore no valor liquido de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco
 147 mil reais) para o Presidente e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o Vice-Presidente e Secretário-
 148 Tesoureiro. Colocado o reajuste em votação foi aprovado por unanimidade dos presentes. Ato continuo, o
 149 Presidente, Dr. Getulivam, sugere pagar para os membros do Conselho Fiscal, o valor de R\$500,00
 150 (quinhentos reais) a cada reunião do Conselho Fiscal, pois estes cooperados se ausentam das suas
 151 atividades profissionais para participar dessas reuniões na COOPANEST-GO, no entanto a Diretoria
 152 propõe uma remuneração a esses cooperados, o Presidente Dr. Getulivam coloca a proposta em votação e
 153 é aprovada por unanimidade dos presentes. O Presidente Dr. Getulivam encerra então a Assembleia Geral
 154 Ordinária. Nada mais havendo a tratar. eu, Dr. Wagner Ricardo Soares de Sá, Secretário-Tesoureiro,
 155 lavrei a presente Ata, que será assinada por mim e os demais cooperados presentes: Getulivam Pinheiro
 156 de Belem, José Fernando Bastos Fofgosi, Wagner Ricardo Soares de Sá, Luiz Claudio Quinan, Elzevir
 157 Talvane Frazão, Carlos Alberto Lopes da Silva, João de Magalhães Montes Neto, Cejana Guimarães
 158 Loyola, Nara Costa Dutra, Marciano de Sousa Nobrega, Karlilus Magno Adorno Ferreira Lima, Neisson
 159 Lenio Severino, Sidney Fernandes da Silva, Rodrigo Braz Costa Coelho, Regis Pinheiro de Lima,
 160 Haroldo Maciel Carneiro, Urbano Ribeiro Casimiro, Talita Santos Arruda, Patricia Teixeira da Silva
 161 Marçal, Marcelo Marçal Vieira Junior, Marco Tulio Nomeline Marques da Silva, Eudes Firmino do
 162 Amaral Sobrinho, Nilton Arantes Silva, César Taia, Sandro Luis Martins, José Gomes de Bastos, Luis
 163 Gustavo Fernandes, Hugo Soltz, Edson Lemes Sardinha, Sergio Ribeiro, Umberto de Sá Cavalcante,
 164 Adriano Daher Mendonça, Heber de Moraes Penna, Cecilio Faria Lima, Vânia Regina Caldeira, Claudio
 165 César do Nascimento, Fernando Elias da Silveira, Marcello Pereira Gomes, Mario Gomes da Silva Junior,
 166 Edison Guanais Dourado Filho, José Roberto Rodrigues de Andrade, Sandro Boaretto Paula Vasconcelos,
 167 Erika Moreira Freitas, Fernando Antonio Evangelista da Rocha, Flavio Barreto Rocha, Haroldo de
 168 Oliveira Torres, Luis Alberto Ribeiro Kalife, Valdemar de Souza, Elidio Barbosa de Lima, Sergio
 169 Antonio Bressan, Marcelo Nagão, Heverly Balduino Ribeiro, Thiago dos Santos Batista, Edvaldo Xavier
 170 Pinto, Elson Alves Corrêa, Siguero Taia Filho, Robson Pires de Oliveira, Cassius Fonseca Andrade,
 171 Fabiano Zumpano, Antonio Leonardo da Silva, Francisco de Assis Mendes dos Reis, Onofre Alves Neto,
 172 Fernando Machado de Araujo, Juliana Câmara da Silva, João Bosco Correa Bittencourt e Ana Cristina de
 173 Aquino. Goiânia 04 de Março de 2013. Esta Ata é cópia fiel transcrita da original, lavrada no livro nº 03
 174 folhas nº 93 a 98, próprio desta Cooperativa, onde se encontram as assinaturas dos presentes na
 175 Assembleia.

Dr. Getulivam Pinheiro de Belém
Presidente

Dr. Wagner Ricardo Soares de Sá
Secretário-Tesoureiro

Ata 91.doc

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM SOB O NÚMERO 05/04/2013 52130628352
 Protocolo: 13/062835-2
 Empresa: 52 4 000032 9
 COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIAS
 E 530060

SECRETARIA GERAL (SECRETARIA) - GOIÁS - N.º DE BARRAS

6º CARTÓRIO DE NOTAS

020013030710310200 2013 02001

Reconheço verdadeira e legítima a assinatura de GETULIVAM PINHEIRO DE BELEM (11-80) e WAGNER RICARDO SOARES DE SA (12-33) e assinaturas por seu identificação e por haverem sido apostas em minha presença no livro nº 03, Goiânia, 04 de Março de 2013. Em Teste de Veracidade

Martina Almuhenh - Escrevente

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DE GOIÁS

NOME	
GETULIVAM PINHEIRO DE BELEM	
CRM-F	DATA DE INSCRIÇÃO
3635	26/02/1982
VIA	DATA DE NASCIMENTO
1	19/11/1953

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

ANTONIO BELEM DE SOUZA

SEBASTIANA PINHEIRO DE SOUZA

NATALIDADE

PIRES DO RIO-GO

RG

267241 - 2ª VIA/SSP-GO

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
26/01/1982	861304082	98	1

CPF	LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
16670221134	GOIÂNIA-GO, 12/05/2010

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

P
R
O
I
B
I
D
O

TABELIONATO DE NOTAS
DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1488 - Qd. P.13 LT 182 / 184
Sendo Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 32 3223-1814

AUTENTICAÇÃO
0205128806420078090814

Consulta em
<http://portal.judicial.tjg Jus.br/selo>
Confira com o br/portal Dou.FF
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - GO,
15 de Janeiro de 2014 cs338460

Lucas Felipe dos Santos Escrivão

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de Identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

Nome: **WAGNER RICARDO SOARES DE SA**

CRM nº: **7320** Data de Inscrição: **25/01/1996**

Via: **1** Data de Nascimento: **12/01/1969**

Wagner Ricardo Soares de Sa
ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

JOAQUIM LEAL DE SA

SONIA SOARES DE SA

NATURALIDADE

GUARATINGUETA-SP

REGISTRO

18339858/SSP-SP

DATA DE EXPEDICÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
27/01/1984	21829531058	61	144

CPF

80413994104

LOCAL E DATA DE EXPEDICÃO

GOIÂNIA-GO, 07/04/2009

[Signature]
ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

50 TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1488 - Od. F-41 LT 182/184
Bairro: Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1814

AUTENTICAÇÃO
02051308054720025049382 -
Consulte em
<http://extrajudicial.todajus.br/selo>
Carteira de Identidade: Dou Fé Em
Tudo de Verdade Goiânia-GO,
03 de dezembro de 2013 cs39556D

Danielle de Sousa Oliveira Escrevente

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
 Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

NOME
NILTON ARANTES SILVA

CRM Nº
2217

DATA DE INSCRIÇÃO
29/11/1976

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
13/10/1948

(Signature)
ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
ALEXANDRE QUINTILIANO DA SILVA

LÚZIA ARANTES LEAO

NATURALIDADE
RIO VERDE-GO

RG
11G521147-A/MIN. DO EX-DF

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
05/02/1974	000993971023	009	001

CPF
1.600.616.011

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
GOIÂNIA-GO, 17/07/2012

(Signature)
ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROIBIDO PLASTIFICAR

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 RUA 3 - Nº 247 - SETOR CENTRAL
 CEP: 74030-005 - FONE: 82 3223-1814

AUTENTICAÇÃO

02051304891336028176721

Consulte em <http://extrajudicial.jus.br/sele>
 Confira com o cartório Dou Fe Em
 Tese da 1ª Vara de Justiça de Goiás-GO.
 23 de setembro de 2013.063915GF

Daniella de Sousa Oliveira, Escrevente.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.411.347/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/1975	
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPANEST GO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - COOPERATIVA			
LOGRADOURO R 14	NÚMERO 290	COMPLEMENTO	
CEP 74.810-180	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GOIAS	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 20/08/2013 às 15:53:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Prefeitura de Goiânia
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (ISSQN/TAXAS E MULTAS)

Nº da Certidão 2.372.815-9
Finalidade CONCORRÊNCIAS

Inscrição Cadastral 011.052-3
Nome COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIAS
CPF/CNPJ 01.411.347/0001-90
Endereço R 14 290 QD: C-17 LT: 15-E
JD GOIAS
Atividade PRESTACIONAL
Início Atividade 20/01/1978

Certificamos que nesta data **não consta débito** amigável ou ajuizado referente a Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxas e Multas em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

GOIANIA(GO), 7 DE ABRIL DE 2014

Validade 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita na página da Prefeitura de Goiânia (<http://www.goiania.go.gov.br>), no serviço "**Certidões**".

RESP. P/ CERTIDAO: 99999200 MMLINK10 USUARIO INTERNET



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 11127941

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
01.411.347/0001-90

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-648-2900 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.659.195.441

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 17 ABRIL DE 2014

HORA: 8:46:43

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Seção Judiciária do Goiás

Processo:	0002016-44.2014.4.01.3500
Classe:	120 - MANDADO DE SEGURANÇA
Vara:	9ª VARA FEDERAL
Juiz:	EULER DE ALMEIDA SILVA JÚNIOR
Data de Autuação:	10/01/2014
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (13/01/2014)
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	3111300 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND) - CREDITO TRIBUTÁRIO - TRIBUTÁRIO
Observação:	EPROC 11239789. REQUER REPUTAR ABUSIVA E ILEGAL A NEGATIVA DE CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO PROCESSO FISCAL Nº 10120.722.641/2011-77
Localização:	

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
26/02/2014 19:02:09	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
26/02/2014 19:01:56	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA REU (OUTROS)	PARA MANIFESTAÇÃO PETIÇÃO IMPETRANTE, PRAZO 05 DIAS
24/02/2014 11:14:01	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: JUNTADO(O)	
13/02/2014 16:45:57	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
13/02/2014 16:42:35	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: JUNTADO(O)	
06/02/2014 15:11:07	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
06/02/2014 15:10:51	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA AUTOR (OUTROS)	PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE PRELIMINARES, PRAZO 05 DIAS
06/02/2014 15:09:21	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
03/02/2014 18:09:21	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
03/02/2014 18:04:39	228	RESPOSTA INFORMACOES APRESENTADAS	
24/01/2014 14:37:09	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE / ENTREGA EFETIVADA	25/2013-IMPETRADO
24/01/2014 13:38:41	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: JUNTADO(O)	
23/01/2014 11:16:35	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO / CUMPRIDO	UNIÃO
21/01/2014 08:57:19	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DESPACHO	PUBLICADO EM 21/01/2014, NA IMPRENSA NACIONAL
17/01/2014 15:40:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	BOL. 009/2014
16/01/2014 19:21:11	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
16/01/2014 19:21:05	204	OFICIO REMETIDO CENTRAL	
16/01/2014 19:20:56	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
16/01/2014 13:12:15	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	UNIAO FEDERAL
16/01/2014 13:12:07	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
16/01/2014 13:11:44	204	OFICIO EXPEDIDO	OFICIO 025/2014 - IMPETRADO (INFORMACOES)
16/01/2014 16:32:33	204	OFICIO ORDENADA EXPEDICAO	AUTORIDADE IMPETRADA
16/01/2014 16:32:24	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	ÓRGÃO REPRESENTAÇÃO JUDICIAL
16/01/2014 16:32:10	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	APRECIÇÃO LIMINAR APÓS INFORMAÇÕES
13/01/2014 13:28:24	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
13/01/2014 13:28:21	140	CUSTAS RECOLHIMENTO REALIZADO / COMPROVADO	
13/01/2014 13:28:17	170	INICIAL AUTUADA	

Data	Cod	Descrição	Complemento
13/01/2014 09:11:37	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	PETICIONAMENTO ELETRÔNICO.

Partes

Tipo	Nome
ENTIDADE	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
IMPDO	DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA-GO
IMPTE	COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIAS LTDA
Adv	DERMEVAL FERNANDES DE SOUZA (GO00005050)
Adv	LUCIANO SILVA LACERDA (GO00018456)
Adv	MARCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO (GO00005598)
Adv	MICHELLE DE OLIVEIRA CASTRO (GO00017731)

000-016 - 114 2017 4 01 3-00

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A)
JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA
DE GOIÁS.**

**COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE
GOIÁS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Goiânia-
GO, à Rua 14 n.º 290, Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º
01.411.347/0001-90, através de seus advogados e procuradores bastante
in fine assinados (mj), regularmente inscritos na OAB/GO sob os n.ºs
5598 e 17.731, com escritório profissional na Av. 85, n.º 114, Setor Sul,
CEP.: 74.080-010, Goiânia-GO, onde receberão as notícias e informações
forenses, vem, mui respeitosamente, à digna presença de Vossa
Excelência, com sustentação no art. 5º, LXIX, da Constituição da
República Federativa do Brasil, combinado com as disposições
preceituadas no art. 1º da Lei n.º 12.016, de 07/08/2009, dentre outras
normas aplicáveis à espécie, impetrar o presente

**MANDADO DE SEGURANÇA,
-com pedido de liminar-**

contra ato praticado pelo Ilm.º Sr. Sr. **DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, Dr. Luiz Antônio de Paula** ou quem
eventualmente o substituir na função, como o **AUDITOR-FISCAL DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Sr. Luiz Antônio de Moraes Barbosa**,
ambos localizados na Nona Avenida, Quadra 34, Lotes 01/11, Bairro
Leste Universitário, nesta Capital, CEP.: 74.603-010, Fone: (62) 3416-
0500, Fax: (062) 3224-7859, pelos fundamentos fáticos e jurídicos
expostos a seguir:

I - DA COMPETÊNCIA DAS AUTORIDADES IMPETRADAS:

As autoridades contra as quais se dirige o presente *mandamus* são competentes para figurarem no pólo passivo, nos termos do § 3º do art. 6º, da Lei nº 12.016/09, sendo que, da primeira se emanam as ordens e a segunda como agente autor do despacho que determinou a cobrança de parte do débito originário do Processo Fiscal nº **10120.722.641/2011-77**, - o que impede o fornecimento da Certidão Positiva de Débitos com Efeitos Negativos CN-EP.

Assim, pois, são as referidas autoridades responsáveis pela ilegalidade praticada, como também são aqueles que detêm os meios para retificar o ato impugnado.

II - DOS FATOS:

A Impetrante é cooperativa que congrega médicos anesthesiologistas no Estado de Goiás, conforme se confirma por meio de seu Estatuto Social, assim como pelo Comprovante de Inscrição e de situação Cadastral (**docs. enviados**). No cumprimento de seus objetivos estatutários a Impetrante firma contratos para a prestação de serviços médicos realizados pelos seus cooperados com órgãos públicos, situação em que é exigida a apresentação de Certidão de regularidade de débitos de tributos e contribuições sociais perante os órgãos federais, estaduais e municipais.

Com a proximidade do vencimento da certidão de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - atualmente expedida em conjunto -, a Impetrante passou a diligenciar para obtenção do novo documento.

Como o processo de análise da Certidão vem se arrastando há mais de um mês, perdeu-se a validade da CN-EP em razão de seu vencimento e alguns devedores já cobrou da Impetrante a apresentação de Certidão atualizada como condição para quitação de seus débitos (**e-mails enviados**).

Tal certificado, no entanto foi negado sob o argumento de que existem **Débitos/Pendências na Receita Federal**, descrito como sendo originário do Processo Fiscal nº **10120.722.641/2011-77**, conforme

Informações extraídas por meio do Serviço de Atendimento Virtual (**doc. Enviado**).

Referido processo fiscal é objeto dos autos de infrações lavrados em 27/05/2011 para prevenir a decadência das Contribuições ao PIS e à Seguridade Social (Cofins) dos anos de 2007 e 2008 e aos quais foi atribuída a suspensão dos respectivos créditos tributários em virtude de a matéria estar sendo discutida perante o Poder Judiciário, com decisão favorável ao sujeito passivo prolatada pelo Superior Tribunal de Justiça (**docs. Numerados pela RF sob os nº 902/907, 919/924 e ora enviados**).

Inclusive, no quadro destinado à intimação do auto de infração relativo ao PIS constam os seguintes dizeres: ***"O crédito tributário lançado através do presente auto de infração está com a exigibilidade suspensa por força do acórdão do Superior Tribunal de Justiça no Julgamento do Recurso Especial nº 546.832/GO. (art. 151, incisos V do CTN).*** E, na sequência, consta que a obrigação de recolher total ou parcialmente o crédito tributário somente viria ocorrer se afastada a suspensão da exigibilidade, seja por falta ou insuficiência do depósito, caducidade ou cassação desfavorável ao sujeito passivo (**doc. 902 numerado pela RF ora enviado**).

Em outras ocasiões o Sr. Auditor-Fiscal testemunhou a situação de manutenção das suspensões das exigibilidades dos créditos tributários, sendo a última vez recentemente, ou melhor, em 12/12/2013 (**fls. 986 e 990 numeradas pela RF e ora enviadas**).

Convencida que o débito apurado de PIS juntamente com o da Contribuição destinada a Seguridade Social (Cofins) se encontravam com suas exigibilidades suspensas, conforme havia sido certificado no próprio auto de infração lavrado em 27/05/2011 e reiterado posteriormente, a Impetrante consultou o referido processo, constatando neste o despacho de **fl. 1002 (numeração da RF)**, através do qual esclarece a alteração do *status quo ante*.

A fundamentação de tal despacho é no aspecto de que o Acórdão no REsp 546.832/GO, ao decidir sobre a não incidência de contribuição sobre o ato cooperativo o fez somente em relação a COFINS.

Assim, diante dos obstáculos infundados, não restou alternativa, senão impetrar o presente *writ*, a fim de fazer valer o direito de a Impetrante obter a CPD-EN.

III - DO DIREITO:

III.1 Da regularidade da situação fiscal da Impetrante:

O débito relativo ao Processo Fiscal nº **10120.722.641/2011-77** é, segundo a própria autoridade impetrada, o único que não se encontra com a exigibilidade suspensa perante a Receita Federal do Brasil,

Comprobatória dessa assertiva são as Informações Cadastrais obtidas no CNPJ da Impetrante, documento este emitido em 08/01/2014 por meio do serviço de atendimento virtual, onde constam duas ocorrências, sendo: i) Débitos/Pendências na Receita Federal; ii) Exigibilidade Suspensa na Receita Federal (**doc. ora enviado**).

Entretanto, conforme já alegado, referido processo fiscal reúne crédito tributário de PIS e da Contribuição à Seguridade Social (Cofins) constituídos por meio de autos de infração lavrados em 27/05/2011 e, aos quais foi atribuída a suspensão por medida judicial.

A providência de suspender a exigibilidade do crédito tributário está de conformidade com as diretrizes do Manual de Controle do Crédito Tributário Sub Judice da Receita Federal, o qual dispõe que, a situação de exigibilidade do crédito tributário rege-se pelo conteúdo da decisão prolatada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, se houver.

Tal Manual faz alusão ao art. 497 do CPC, o qual confere aos recursos especial e extraordinário tão somente o efeito devolutivo, não suspendendo os efeitos da decisão.

E, conforme reconhece o próprio Auditor-Fiscal acoimado de Autoridade Coatora, no seu despacho (**fl. 1002 numerado pela RF**), o RE 24.819-GO interposto contra a decisão do STJ encontra-se sobrestado, já que ainda não foi efetuado o julgamento do RE eleito como representativo da Repercussão Geral (RE nº 598.085-RJ). Note-se que este despacho foi autenticado digitalmente em 12/12/2013.

Assim, não ocorreu até o momento nenhuma circunstância capaz de alterar a situação de suspensão dos créditos tributários, estando, pois, os mesmos regulares perante a Receita Federal do Brasil.

III.2. Da inexistência de motivação para alterar a situação de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Não procede o argumento utilizado no Despacho Decisório (fl. 1002 numerado pela RF ora enviado) para fundamentar o afastamento da suspensão da exigência do crédito em relação ao PIS de 2007 e 2008, passando a exigir referida contribuição, inclusive, com multa, além de constituir obstáculo ao fornecimento de CN-EP.

No seu preâmbulo, o despacho inicia com acerto ao narrar que: *“É objeto deste processo Autos de Infrações por omissões de receitas, nas apurações das contribuições para o PIS e para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), no período de jan/2007 a dez/2008 (fls. 896 a 931 - Auto de Infração - Outros PIS e Cofins). As exigibilidades dos créditos tributários lançados foram suspensas, em função do provimento dado pelo STJ no REsp 546.832 - GO, oposto pelos Autores contra Acórdão de TRF1 que dera provimento à Apelação da Fazenda Nacional e à remessa oficial (fls. 956 a 984 - Decisões e Peças Judiciais. A Fazenda Nacional, inconformada, opôs Agravo que fora transformado em RE nº 24.819-GO. Este RE teve o seu julgamento sobrestado, porque o STF elegeu um RE representativo da Repercussão Geral (RE nº 598.085-RJU), cujo julgamento ainda não foi efetuado até esta data (fls. 987 e 989).”*

Este sumário, aliás, está em perfeita sintonia com a narrativa feita pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo Tribunal continua a atestar tais ocorrências através de certidão atualizada (**doc. enviado**).

A fiscalização, no entanto, mudou o seu entendimento anterior acerca de que ambas as contribuições se encontram com a cobrança suspensa, agora alegando que, na análise da exigibilidade das contribuições constatou-se que o acórdão do STJ faz referência apenas à COFINS, sendo totalmente omissa quanto ao PIS.

Sob a ótica da fiscalização, a Impetrante deveria ter interposto embargos de declaração para suprir tal omissão, e não o fez,

restando, assim, válida a decisão desfavorável ao contribuinte constante no Acórdão do TRF-1. Continuando, a fiscalização chega a cogitar que ocorrera o trânsito em julgado da decisão do TRF-1, a qual determinou a inclusão das receitas decorrentes dos atos cooperativos para efeito de mensuração da base de cálculo do PIS.

No entanto, esta interpretação não se adéqua aos atos do processo judicial e, nem tampouco, à técnica processual.

No caso dos autos, não há dúvidas quanto aos limites da pretensão deduzida pela Impetrante na ação judicial, restando claro que foi pleiteada a desoneração de ambas as contribuições: PIS e COFINS, conforme primeira e última folha da petição inicial **(fls. 140 e 148 numeradas pela RF ora enviadas)**.

Também está claro que o Recurso Especial interposto na época pela Impetrante atacou integralmente a decisão do TRF-1, ocasião em que se pleiteou àquele Soladicio o seu provimento, extraindo-se como principal argumento o fato de as contribuições, tanto a COFINS como o PIS terem sido instituídas por leis complementares, sendo, pois, ilegal e inconstitucional a sua revogação por meio de lei ordinária **(doc. ora enviado)**.

As contrarrazões da Fazenda Nacional ao Recurso Especial contrapôs-se expressamente à tese da Impetrante, expondo individualmente sobre as contribuições guerreadas através do Recurso Especial **(doc. ora enviado)**.

E tanto a admissão do recurso especial, assim como do recurso extraordinário foram decididas pelo TRF-1 levando-se em conta o debate das contribuições para o PIS e para a Seguridade Social (COFINS) **(docs. ora enviados)**.

Quanto ao acórdão do STJ, o fato de este ter omitido a sigla PIS, em nada altera a conclusão de que este decidiu integralmente a questão posta no Recurso Especial, não apenas por tê-lo provido integralmente, sem quaisquer ressalvas, mas, também pelo fato de que o fundamento utilizado para decidir aplica-se aos dois casos **(doc. constante do processo na RF ora enviado)**.

Como foi dito no referido acórdão, o resultado positivo decorrente do ato cooperativo não implica faturamento ou receita. Além do mais, o acórdão chegou a outra conclusão, desta feita, no sentido de que a Lei nº 9.718/98 não poderia revogar contribuição instituída por lei complementar. O art. 1º da Lei nº 9.718/98 diz expressamente que referida lei aplica-se no âmbito da legislação tributária federal, relativamente às contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, de que tratam o art. 239 da Constituição e a Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, dentre outros tributos.

Tanto o PIS como a COFINS foram instituídas por lei complementar, o que leva a concluir que a decisão do STJ se harmoniza perfeitamente com o tema discutido nos autos da ação judicial.

Aliás, a Certidão narrativa emitida pelo STJ reafirma exatamente isto (**doc. ora enviado**).

É de notar, ainda, que a Procuradoria da Fazenda Nacional manuseou Recurso Extraordinário contra o acórdão do STJ e, não sendo este admitido, interpôs Agravo de Instrumento onde a questão judicial também foi corretamente individualizada, conforme dizeres extraídos do Relatório da Decisão proferida pela Exm^a. Ministra CARMÉN LÚCIA (**doc. enviado**): **Agravo de instrumento contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República, contra julgado ao qual se discute a inconstitucionalidade das alterações introduzidas pela Medida Provisória n. 1.858/99, que revogou a isenção da Contribuição para o PIS e COFINS concedida pela Lei Complementar n. 70/91 às sociedades cooperativas, em razão da necessidade de lei complementar para dispor sobre matéria tributária.** (grifamos).

Este conjunto de fatos é a prova cabal de que a matéria versada, ou seja, a discussão sobre a incidência do PIS não está sepultada, como erroneamente entendeu a Autoridade Coatora.

Evidentemente que não ocorreu coisa julgada em desfavor da Impetrante pelo simples fato de a sigla PIS ou o termo contribuição ao Programa de Integração Social não constar do Acórdão. O próprio Procurador da Fazenda Nacional entendeu dessa maneira e interpôs

recurso à instância superior para tentar modificar o julgamento do STJ, no qual deu solução favorável à Impetrante em relação às duas contribuições discutidas nos autos (PIS/COFINS).

Em verdadeira aula, o Min. Luiz Fux, quando ainda no STJ, proferiu brilhante voto, explicando o que é o dispositivo da sentença cível. No julgamento da RCL 4.421/DF, Sua Excelência deixa claro que o dispositivo não é só o texto final do julgado, mas, sim, tudo o que de relevante o juiz decidir ao longo da sentença. A fim de evitar maior alongamento, confira trechos da ementa a seguir, que, pelo grau de detalhamento, dispensa qualquer outro comentário, a saber:

PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO. STJ. GARANTIA DA AUTORIDADE DE SUAS DECISÕES. TRIBUTÁRIO. CRÉDITO-PRÊMIO DE IPI. PROGRAMA BEFIEIX. LIMITES OBJETIVOS DA COISA JULGADA. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 741, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

(...)

3. É cediço que é o dispositivo da sentença que faz coisa julgada material, abarcando o pedido e a causa de pedir, tal qual expressos na petição inicial e adotados na fundamentação do decisum, compondo a res judicata. Esse o posicionamento do STJ, porquanto "A coisa julgada está delimitada pelo pedido e pela causa de pedir apresentados na ação de conhecimento, devendo sua execução se processar nos seus exatos limites" - REsp nº 882242/ES, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJe 01.06.2009. Podemos citar ainda: AgRg no Ag 1024330/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJe 09.11.2009; REsp nº 11.315/RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.09.92; REsp 576926/PE, Rel. Min. Denisa Arruda, DJe 30.06.2006; REsp 763231/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 12.03.2007; REsp 795724/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 1503.2007.

4. Nesse sentido, valioso e atual revela-se o escólio de Humberto Theodoro Junior, o qual assentou em artigo publicado em revista especializada, verbis: "É na conjugação dos atos das partes e do juiz que se chega aos contornos objetivos da coisa julgada. São, pois, as pretensões formuladas e respectivas causa de pedir (questões litigiosas) julgadas pelo Judiciário (questões decididas) que se revestirão da eficácia da imutabilidade e indiscutibilidade de que trata o art. 468 do CPC". (...) "Ressalte-se, mais uma vez, que o dispositivo da sentença não se confunde com o texto final do julgado, mas deve ser localizado em todos os momentos da sentença em que o julgador deu solução às questões que integram a causa petendi, seja da demanda do autor, seja da defesa do réu, como adverte Liebman na seguinte passagem: "Em conclusão, é exata a afirmativa de que a coisa julgada se restringe à parte dispositiva da sentença. A expressão, entretanto, deve ser entendida em sentido substancial e não apenas formalístico, de modo que compreenda não apenas a fase final da sentença, mas também tudo quanto o juiz porventura tenha considerado e resolvido acerca do pedido feito pelas partes. Os motivos são, pois, excluídos por essa razão, da coisa julgada, mas constituem amiúde indispensável elemento para determinar com exatidão o significado e o alcance do dispositivo" (in "Notas sobre a sentença, coisa julgada e interpretação", Revista de Processo nº 167, ano 34, janeiro de 2009).

5. No mesmo sentido, a doutrina de José Frederico Marques, verbis: "A coisa julgada material tem como limites objetivos a lide e as questões pertinentes a esta, que foram decididas no processo. (...) O que individualiza a lide, objetivamente, são o pedido e a causa petendi, isto é, o pedido e o fato constitutivo que fundamenta a pretensão. Portanto, a limitação objetiva da coisa julgada está subordinada aos princípios que regem a identificação dos elementos objetivos da lide" (Manual de Direito Processual Civil, Volume III, 3ª Ed, São Paulo:Saraiva, 1975, p. 237).

13. Reclamação improcedente.

(Rcl 4.421/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/02/2011, DJe 15/04/2011)

Conjugando todos estes fatores sopesados nos trechos da ementa acima citada, é de se ver que o STJ julgou a ação em que são partes a Impetrante e a Fazenda Nacional, decidindo a lide como um todo em favor da pretensão deduzida na inicial, para o fim de desobrigá-la de apurar e recolher as contribuições ao PIS e à COFINS, conforme, aliás, está testificado pelo próprio órgão julgador.

O entendimento da Autoridade Coatora não está de acordo com o entendimento da representação da Fazenda Nacional. Nem as partes do processo, nem o STF entenderam existir omissão no Acórdão do STJ, pois compreenderam que o julgamento daquele Tribunal acatou a pretensão da recorrente como um todo, sendo, pois, desnecessária a interposição por quem quer que seja de embargos de declaração.

Ora, se houve o sobrestamento do processo judicial, em face de a questão discutida ter sido declarada repercussão geral pelo STF, logo, o julgamento da matéria *sub judice* por qualquer outra esfera ou instância fere o disposto no art. 543-B do CPC, assim como o Regimento Interno do STF, com a alteração feita pela Emenda Regimental nº 21 do STF.

Logo, deve a autuação continuar a produzir efeitos meramente para fins de prevenir eventual decadência da cobrança do PIS/PASEP, contudo, sem a aplicação de multa de ofício, e suspensa a cobrança até o pronunciamento definitivo do STF sobre a questão, tal como fora narrado anteriormente, seja por ocasião da lavratura dos autos de infração ou posteriormente, através de despachos proferidos.

III.3. Da impossibilidade de exigência do crédito tributário sem ofertar ao sujeito passivo o direito ao contraditório:

Conforme já mencionado acima, os autos de infrações lavrados consideraram omissões de receitas nas apurações das contribuições para o PIS e para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) no período de jan/2007 a dez/2008, fazendo constar no campo destinado a intimação, afirmativa no sentido de que os respectivos créditos tributários se encontravam suspensos.

Se estavam suspensos os créditos tributários, evidentemente que os mesmos não poderiam ter sido impugnados quanto à questão de mérito, já que a matéria se encontrava, e ainda se encontra pendente de decisão final na esfera do Judiciário.

Agora, quando já passados praticamente 32 (trinta e dois) meses da intimação do auto de infração os valores da Contribuição ao PIS passam a ser exigidos, sem, no entanto, ter sido franqueado à Impetrante sequer o direito de defesa.

Não ocorreu nenhuma das situações descritas pelo próprio Auditor Fiscal para que se concretizasse o afastamento da suspensão do crédito tributário. Ainda, na hipótese remota de ter havido um equívoco na motivação da suspensão, este ato teria sido perpetrado pelo sujeito ativo e não pela Impetrante, que ofertou todos os documentos, inclusive, no tocante ao processo judicial em que se discute a ilegalidade da cobrança das contribuições para o PIS e para a Seguridade Social (Cofins).

O direito ao contraditório está assegurado pela Constituição Federal (art. 5º, LV) e o de impugnar o lançamento fiscal na seara federal se encontra expresso no art. 10, inciso V, do Decreto 70.235/72. Uma vez apresentada a defesa o crédito tributário se considera suspenso (art. 151, III).

Dessa maneira, a cobrança do crédito tributário relativo ao PIS anteriormente suspenso se constitui no mais perverso expediente para subtrair da Impetrante o seu direito de defesa.

E não é por falta de previsão legal que o direito ao contraditório deveria ter sido preservado.

Na pior das hipóteses, em sendo considerada equivocada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, deveria ter sido lavrado auto de infração complementar, inclusive, ofertando prazo regulamentar para impugnação. Tal medida encontra-se guarida no § 3º do art. 18 do Decreto nº 70.235/72, senão vejamos:

§ 3º Quando, em exames posteriores, diligências ou perícias, realizados no curso do processo, forem verificadas incorreções, omissões ou inexatidões de que resultem agravamento da exigência inicial, inovação ou alteração da fundamentação legal da exigência, será lavrado auto de infração ou emitida notificação de lançamento complementar, devolvendo-se, ao sujeito passivo, prazo para impugnação no concernente à matéria modificada. (Incluído pela Lei nº 8.748, de 1993).

Isto significa que a lei contempla o direito ao exercício de defesa, o qual foi sonogado de forma sórdida cruel à Impetrante, pois a autoridade coatora assegurou a suspensão do crédito tributário (sem necessidade de impugnação, é óbvio), e mesmo diante da manutenção da situação de fato e de direito, simplesmente afastou a suspensão, exigindo-lhe de imediato a contribuição ao PIS (com as consequências danosas, como não fornecer a CN-EP), e sem sequer lhe ofertar o prazo para defesa.

Assim, o despacho autenticado digitalmente em 12/12/2013 **(fl. 1002 numerada pela RF)**, que ensejou a cobrança da contribuição ao PIS e que passou a constituir obstáculo ao fornecimento da Certidão Negativa com efeitos de Positiva, é um ato ilegal e imoral, devendo, portanto, ser afastado pelo Poder Judiciário, a fim de que se restabeleçam os mais elementares princípios do direito, como é o do contraditório pleno.

IV - PRESSUPOSTOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR

É evidente a presença do direito líquido e certo da Impetrante, como requisito para o presente *madamus*, uma vez que está demonstrado o *fumus boni iuris*, assim como o *periculum in mora*, ensejadores do deferimento medida liminar "*inaudita altera pars*", objetivando estancar a grave lesão ao direito da Impetrante, posto que o não reconhecimento do seu direito de obter a Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa CPD-EN, na forma requerida, acarretará prejuízos enormes à mesma, pois a impede de continuar contratando com órgãos públicos os serviços médicos de anestesiologia de seus cooperados, inclusive, de receber os valores já faturados, com evidente

comprometimento do seu objetivo societário que é o de agir na intermediação dos serviços médicos dos cooperados.

Em não se concedendo a medida pleiteada, a Impetrante terá de suportar o ônus inconstitucional e ilegal de não obter tal Certidão, vindo a sofrer prejuízos vultosos e insuscetíveis de completa reparação.

Conforme comprovam os e-mails anexos, alguns dos beneficiários da prestação de serviços dos cooperados já denunciaram a necessidade de apresentação de certidões, apontando tal providência como condição ao pagamento de notas fiscais. Até agora se manifestaram: HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS, HC-UFG e HOSPITAL MATERNO INFANTIL (**cópia dos e-mails ora enviados**).

Esta situação influencia para dificultar a sua situação financeira, interferindo negativamente para o cumprimento de seus compromissos com os cooperados, com funcionários, e até mesmo com o Poder Público.

Como é sabido, é requisito indispensável a apresentação de CND ou mesmo CPD-EN para receber valores de contratos firmados com entes da Administração, obter financiamentos e concluir venda de bens imóveis, dentre outras.

Sem sombra de dúvida, presente no caso não só o *periculum in mora*, como o *fumus boni iuris*, já que se o débito relativo ao Processo Fiscal nº 10120.722.641/2011-77 (o único considerado pendente na Receita Federal) está suspenso, quando não, pendente de medidas necessárias à garantia do direito de defesa assegurado ao sujeito passivo.

V - DO PEDIDO

Em face ao exposto, a Impetrante requer a Vossa Excelência a concessão, de liminar, "*inaudita altera pars*" para reputar abusiva e ilegal a negativa de certificação de regularidade quanto ao Processo Fiscal nº 10120.722.641/2011-77, assim como de expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, sendo determinado liminarmente que os Impetrados expeçam ou mandem expedir a referida Certidão, caso não existam outros motivos além do aqui mencionado, ou seja, existência do referido débito, o qual fora inicialmente suspenso.

Requer, ainda, seja reconhecido por sentença, o direito ora pleiteado pela Impetrante, sendo confirmada em definitivo, a liminar pleiteada.

Requer ainda:

a) a notificação da autoridade coatora para apresentar as informações, nos termos do Art. 7º, inciso I, da Lei nº. 12.016, de 2009,

b) que seja dada ciência do feito à Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09.

c) oitiva do representante do Ministério Público;

d) Ao final, seja julgada a ação TOTALMENTE PROCEDENTE, confirmando-se a liminar concedida

e) a condenação do Impetrado ao ressarcimento das custas processuais pagas pela Impetrante;

Dá-se à causa, o valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia-GO, 10 de janeiro de 2.014.

Márcia Eliéte de Carvalho Macedo
OAB/GO 5.598

Michelle de Oliveira Castro
OAB/GO 17.731



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

Processo Nº 0002016-44.2014.4.01.3500 - 9ª VARA FEDERAL

Processo 2016-44.2014.4.01.3500
Classe 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Impetrante COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS
LTDA
Impetrado DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA/GO

DESPACHO

Apreciarei o pedido de liminar após o estabelecimento do contraditório mínimo.

Notifique-se a autoridade coatora para apresentar resposta no prazo legal.

Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II da Lei 12.016/2009).

Oportunamente, conclusos.

Notifique-se. Intimem-se.

Goiânia, (data e assinatura digital adiante).

(Assinatura Digital)

Eduardo Pereira da Silva
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA
em substituição legal na 9ª Vara



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIAS
CNPJ: 01.411.347/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 12:24:59 do dia 09/07/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/01/2014.

Código de controle da certidão: **D46C.70F5.95B5.8E1D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

Observações PGFN:

Certidão liberada de acordo com despacho exarado no processo administrativo eletrônico 10080.000544/0613-84. Inscrição 11.6.96.00 0987-95 liberada por decisão judicial nos autos 0010593-79.2012.4.01 .3500, 12ª VF

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01411347/0001-90
Razão Social: COOP.DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS
LTDA.
Nome Fantasia: COOPANEST GO
Endereço: RUA 14 290 QD C17, LT 15/17 / JD GOIAS / GOIANIA / GO /
74810-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2014 a 13/05/2014

Certificação Número: 2014041402513430079765

Informação obtida em 23/04/2014, às 08:00:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 110662014-88888347

Nome: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIAS

CNPJ: 01.411.347/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 14/04/2014.

Válida até 11/10/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.411.347/0001-90

Certidão n°: 42847336/2014

Expedição: 17/02/2014, às 10:53:20

Validade: 15/08/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIAS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.411.347/0001-90, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



IGH – Instituto de Gestão e Humanização

HEMNSL – Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes

Fundamentação para a contratação do prestador de serviços: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas

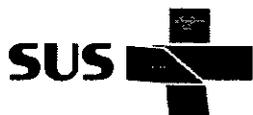
O contrato firmado com o Clínica de Anestesiologia de Goiânia se enquadra na exceção do processo seletivo, uma vez que foi firmado para a realização de procedimentos de anestesia, atividade que requer alta especialização.

No período de anestesia, a pessoa tem suas funções vitais monitoradas por aparelhos, que verificam respiração, pressão, nível de consciência, dentre outros, existindo 03 tipos de anestesia, quais sejam: geral, regional e local.

Qualquer que seja a técnica anestésica escolhida, o anestesista permanece ao lado do paciente durante toda a intervenção, monitorizando os seus sinais vitais (electrocardiograma, tensão arterial, saturação de oxigênio – corresponde a uma relação percentual entre a quantidade de oxigênio existente no sangue e a capacidade do sangue em transportá-lo, etc.), controlando a dose de anestésico usada na manutenção, bem como a reposição de fluidos (soro e sangue).

O anestesista é o guarda-costas do doente no período imediatamente antes, durante e logo após o fim da intervenção, o chamado período peri-operatório, mesmo que o paciente não se aperceba ou lembre de nada.

A anestesia tem a duração necessária para que seja efetuado o procedimento; o anestesista prescreve (receita) ainda a analgesia (ausência de dor) no pós-operatório imediato.



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Qualquer erro nos citados procedimentos poderá acarretar consequências graves para o paciente, e, conseqüentemente, conseqüências para o Estado e para o IGH.

Portanto, e para a contratação de tais profissionais, não basta se buscar o menor preço, mas sim a melhor qualificação técnica, qualificação esta que resta dificultada em processo seletivo, uma vez que não basta a apresentação de diplomas e certificados de residência, mas sim a verificação efetiva da qualidade dos profissionais que irão desempenhar as atividades, e os resultados obtidos com os procedimentos.

Portanto, e visando obter o melhor serviço público para o usuário do serviço público de saúde do Estado de Goiás, valeu-se o IGH da Súmula 264 do TCU, emitida por meio do Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, com o seguinte teor:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, a qualidade e singularidade necessária para a execução dos serviços resta clara, na medida em que não se pode auferir, mediante procedimento de licitação/processo seletivo a qualidade dos profissionais que irão atuar como cirurgiões gerais na unidade de saúde.

Frise-se que quando necessário atendimento aos requisitos esposados em parágrafo anterior, o Regulamento Próprio de Compras e Contratos, em seu art. 3º, parágrafo segundo, prescreve que:

Parágrafo Segundo: Será inexigível a publicação de edital de processo seletivo e cotação por três orçamentos para a contratação de profissionais para realização de serviços técnicos de natureza singular, com notória especialização e capacidade, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua



especialidade, decorrente desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, de modo à promover eficiência ao serviço público, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

A capacidade de modo a promover a eficiência está diretamente associado à confiança do contratante, consorciado à singularidade e especialidade dos serviços contratados.

Tendo como viés critério objetivo, isto é, centrado no serviço que será executado, analogicamente, Marçal Justen Filho observa :

"(...) É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda especializado).

Em mesmo viés, leciona o jurista Adilson de Abreu Dallari de que se dá a singularidade do serviço "quando o fator determinante da contratação for o seu executante, isto é, quando não for indiferente ou irrelevante a pessoa, o grupo de pessoas ou a empresa executante".

Assevera ainda o aludido professor:

"Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade de o serviço, prestado por determinado profissional, satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela revela-se complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A Administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, optar por aquele cuja aptidão (para obter a melhor solução possível) mais lhe inspire confiança.”
(grifo nosso).

Registre-se, portanto, que o critério singularidade está diretamente associado à confiança no prestador de serviços, e ao bom uso dos recursos da saúde pública do Estado de Goiás.

Portanto, resta clara a motivação da contratação, bem como a forma como a contratação se deu, inexistindo qualquer irregularidade, sendo, assim, inexigível a realização de processo seletivo, ou até mesmo a tomada de preços.

Os valores praticados estão dentro dos valores de mercado, sendo, inclusive, mais econômico do que a contratação de médicos através de contratação direta por vínculo empregatício.


ADRIANO MUKICY
OAB/BA 14.348
Advogado IGH



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



IGH – Instituto de Gestão e Humanização

HEMNSL – Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes

Fundamentação para a contratação do prestador de serviços: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas

O contrato firmado com o Clínica de Anestesiologia de Goiânia se enquadra na exceção do processo seletivo, uma vez que foi firmado para a realização de procedimentos de anestesia, atividade que requer alta especialização.

No período de anestesia, a pessoa tem suas funções vitais monitoradas por aparelhos, que verificam respiração, pressão, nível de consciência, dentre outros, existindo 03 tipos de anestesia, quais sejam: geral, regional e local.

Qualquer que seja a técnica anestésica escolhida, o anestesista permanece ao lado do paciente durante toda a intervenção, monitorizando os seus sinais vitais (electrocardiograma, tensão arterial, saturação de oxigênio – corresponde a uma relação percentual entre a quantidade de oxigênio existente no sangue e a capacidade do sangue em transportá-lo, etc.), controlando a dose de anestésico usada na manutenção, bem como a reposição de fluidos (soro e sangue).

O anestesista é o guarda-costas do doente no período imediatamente antes, durante e logo após o fim da intervenção, o chamado período peri-operatório, mesmo que o paciente não se aperceba ou lembre de nada.

A anestesia tem a duração necessária para que seja efetuado o procedimento; o anestesista prescreve (receita) ainda a analgesia (ausência de dor) no pós-operatório imediato.



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Qualquer erro nos citados procedimentos poderá acarretar consequências graves para o paciente, e, conseqüentemente, conseqüências para o Estado e para o IGH.

Portanto, e para a contratação de tais profissionais, não basta se buscar o menor preço, mas sim a melhor qualificação técnica, qualificação esta que resta dificultada em processo seletivo, uma vez que não basta a apresentação de diplomas e certificados de residência, mas sim a verificação efetiva da qualidade dos profissionais que irão desempenhar as atividades, e os resultados obtidos com os procedimentos.

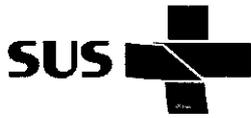
Portanto, e visando obter o melhor serviço público para o usuário do serviço público de saúde do Estado de Goiás, valeu-se o IGH da Súmula 264 do TCU, emitida por meio do Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, com o seguinte teor:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/93.

Portanto, a qualidade e singularidade necessária para a execução dos serviços resta clara, na medida em que não se pode auferir, mediante procedimento de licitação/processo seletivo a qualidade dos profissionais que irão atuar como cirurgiões gerais na unidade de saúde.

Frise-se que quando necessário atendimento aos requisitos esposados em parágrafo anterior, o Regulamento Próprio de Compras e Contratos, em seu art. 3º, parágrafo segundo, prescreve que:

Parágrafo Segundo: Será inexigível a publicação de edital de processo seletivo e cotação por três orçamentos para a contratação de profissionais para realização de serviços técnicos de natureza singular, com notória especialização e capacidade, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua



especialidade, decorrente desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, de modo à promover eficiência ao serviço público, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

A capacidade de modo a promover a eficiência está diretamente associado à confiança do contratante, consorciado à singularidade e especialidade dos serviços contratados.

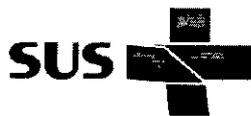
Tendo como viés critério objetivo, isto é, centrado no serviço que será executado, analogicamente, Marçal Justen Filho observa :

"(...) É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda especializado).

Em mesmo viés, leciona o jurista Adilson de Abreu Dallari de que se dá a singularidade do serviço "quando o fator determinante da contratação for o seu executante, isto é, quando não for indiferente ou irrelevante a pessoa, o grupo de pessoas ou a empresa executante".

Assevera ainda o aludido professor:

"Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade de o serviço, prestado por determinado profissional, satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela revela-se complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A Administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, optar por aquele cuja aptidão (para obter a melhor solução possível) mais lhe inspire confiança.” (grifo nosso).

Registre-se, portanto, que o critério singularidade está diretamente associado à confiança no prestador de serviços, e ao bom uso dos recursos da saúde pública do Estado de Goiás.

Portanto, resta clara a motivação da contratação, bem como a forma como a contratação se deu, inexistindo qualquer irregularidade, sendo, assim, inexigível a realização de processo seletivo, ou até mesmo a tomada de preços.

Os valores praticados estão dentro dos valores de mercado, sendo, inclusive, mais econômico do que a contratação de médicos através de contratação direta por vínculo empregatício.


ADRIANO MURICY
OAB/BA 14.848
Advogado IGH